



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 015, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 276ª Reunião Ordinária realizada em 23 de março de 2012, e o que consta no processo nº 23803.009044/2011-99, considerando as recomendações apresentadas pela Procuradoria Federal da UFRRJ, acatadas pela Comissão de Sistematização, designada através da Portaria nº 975/GR, de 23 de agosto de 2011, e incorporadas ao texto da Reforma do Estatuto aprovado pelo CONSU, em 28 de abril de 2011, nos termos da deliberação nº 014/2011, e da Reforma do Regimento Geral, aprovado em 11 de outubro de 2011, em sua 173ª Reunião Extraordinária,

RESOLVE:

- I)** Aprovar as modificações do Estatuto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) reformado.
- II)** Aprovar a Reforma do Regimento Geral da UFRRJ.
- III)** Revogar as deliberações nºs 81/2010, 104/2010 e 014/2011.


RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO I À DELIBERAÇÃO Nº 015, DE 23 DE MARÇO DE 2012

ESTATUTO

**Título I
Da Instituição**

**Capítulo I
Da Natureza Jurídica**

Art. 1º – A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), sediada no Estado do Rio de Janeiro, originária da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), criada pelo decreto 8.319 de 20 de outubro de 1910, transformada em Universidade Rural no ano de 1943, denominada Universidade Rural do Rio de Janeiro em 1960, reorganizada em 1962 com o nome Universidade Rural do Brasil e transferida em 1967 do Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação, quando assumiu a atual denominação, é autarquia de regime especial que obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º – A Universidade, com autonomia administrativa, didático-científica e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, é regida pela legislação federal pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e demais normas subsidiárias que com esses não conflitem.

§ 1º – A autonomia administrativa consiste em:

- I** – elaborar e reformar o próprio Estatuto e o Regimento Geral;
- II** – aprovar os regimentos de suas unidades;
- III** – normatizar os processos de escolha de dirigentes.

§ 2º – A autonomia didático-científica consiste em:

- I** – estabelecer sua política de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento de produtos e processos, de inovação tecnológica e de prestação de serviços à sociedade;
- II** – criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observadas as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III** – estabelecer os projetos pedagógicos dos seus cursos;
- IV** – estabelecer o seu regime escolar e didático;
- V** – fixar critérios para seleção, admissão, avaliação, habilitação e transferência de alunos;
- VI** – conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
- VII** – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio social, econômico e cultural.

§ 3º – A autonomia de gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste em:

- I** – administrar seu patrimônio;

- II** – gerir subvenções, doações e legados, cooperação financeira e patrimonial proveniente de convênios com entidades públicas e privadas;
- III** – elaborar seu orçamento de acordo com as necessidades da Instituição;
- IV** – administrar seus recursos orçamentários e financeiros.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 3º – A Universidade tem por objetivos gerais: gerar, sistematizar, socializar e aplicar o saber científico, tecnológico, filosófico e artístico, através do ensino, da pesquisa e da extensão indissociavelmente articulados, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na valorização da paz e da qualidade da vida.

Art. 4º – Ao promover o seu desenvolvimento visando à sua inserção nos cenários nacional e internacional, a UFRRJ mantém o caráter de universidade pública, gratuita, laica, de qualidade e socialmente referenciada, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural do País e para a formulação das políticas públicas e sociais, visando à formação de profissionais-cidadãos com autonomia para o aprendizado contínuo, socialmente referenciado para o mundo do trabalho e capazes de atuar na construção da justiça social e da democracia, com os seguintes objetivos específicos:

- I** – gerar e propagar conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais;
- II** – formar, diplomar e propiciar a formação inicial e continuada nas diferentes áreas de conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;
- III** – estimular o desenvolvimento da ciência, a criação e o pensamento crítico e reflexivo;
- IV** – contribuir para o processo de desenvolvimento regional e nacional, realizando o estudo sistemático de seus problemas e a formação de quadros científicos e técnicos ao nível de suas necessidades;
- V** – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à socialização das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VI** – promover a educação presencial, à distância ou em qualquer outra modalidade, desde que aprovadas nas instâncias competentes;
- VII** – educar para a promoção do desenvolvimento socioambiental;
- VIII** – cultivar os princípios éticos na consecução de seus objetivos;
- IX** – manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimentos com a sociedade;
- X** – promover o apoio ao ensino público em todos os seus preceitos e prerrogativas.

Capítulo III Dos Princípios

Art. 5º – A partir de seu objetivo institucional, a Universidade tem como princípios:

- I** – excelência acadêmica nas ciências, tecnologia, artes e humanidades;
- II** – ênfase à questão socioambiental na formação profissional e cidadã;
- III** – respeito à diversidade cultural, intelectual, artística, institucional, política e religiosa;
- IV** – respeito às pessoas e às diferenças individuais;

V – compromisso com a valorização e com a promoção do desenvolvimento de relações humanas solidárias;

VI – compromisso com a democracia política com justiça social;

VII – compromisso com a melhoria das condições democráticas de acesso e permanência nos seus diversos cursos;

VIII – compromisso com a formação de profissionais-cidadãos qualificados, críticos e socialmente engajados;

IX – gestão democrática, transparente, participativa e descentralizada.

§ 1º – É garantida a liberdade de manifestação do pensamento e da livre produção, transmissão e socialização do conhecimento.

§ 2º – É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas preconceituosas de qualquer natureza.

Título II

Da Estrutura

Art. 6º – A estrutura da Universidade é composta por: Administração Central, Unidades Administrativas e Unidades Acadêmicas da Educação Superior, Básica, Técnica e Tecnológica, integradas nos *campi* universitários, responsáveis pela gestão institucional.

Parágrafo Único – A Universidade mantém quatro *campi*, assim designados: *Campus* Seropédica, *Campus* Nova Iguaçu, *Campus* Três Rios e *Campus* Campos dos Goytacazes, sem prejuízo à criação de outros *campi*.

Capítulo I

Da Administração Central

Art. 7º – A Administração Central é composta por um órgão executivo, denominado Reitoria; por órgãos de deliberação coletiva compostos pelos Colegiados Superiores (Conselho Universitário – CONSU; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área – CEPEA; Conselho de Curadores – CONCUR; Assembléia Universitária) e por um órgão consultivo, denominado Conselho de Administração – CAD.

Art. 8º – Cada um dos *campi* mantém um órgão executivo, denominado Diretoria do *Campus* e um órgão de deliberação coletiva, denominado Conselho de *Campus* – CONCAMP.

Seção I

Da Reitoria

Art. 9º – Compõem a Reitoria:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos – PROAD;
- d) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAEST;
- e) Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros – PROAF;
- f) Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT;
- g) Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

h) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG;

Art. 10 – À Reitoria cabe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I** – ensino, pesquisa e extensão;
- II** – planejamento e orçamento;
- III** – políticas institucionais;
- IV** – assistência aos estudantes;
- V** – administração geral dos *campi*;
- VI** – supervisão geral das unidades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Único – As atividades discriminadas neste artigo são exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, serviços e assessoramento, os quais integram sob forma de Anexo o Regimento Geral e o Regimento da Reitoria.

Art. 11 – O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto neste Estatuto.

§ 1º – O Reitor é substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor, que também exerce funções que lhe são delegadas pelo Reitor.

§ 2º – Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor são de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 12 – Compete ao Reitor:

- I** – representar a Universidade;
- II** – convocar e presidir a Assembléia Universitária, o CONSU, o CEPE e o CAD;
- III** – escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes de funções da estrutura da Administração Central;
- IV** – nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores de Institutos, Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos, Chefes e Vice-Chefes de Departamentos e os demais ocupantes de funções nos *campi*;
- V** – dar cumprimento às deliberações dos órgãos da Administração Central;
- VI** – praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII** – baixar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade, aprovada pelo CEPE;
- VIII** – supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro e eficácia;
- IX** – conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
- X** – submeter ao CONSU propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- XI** – submeter à aprovação do CONSU a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII** – encaminhar ao CONCUR os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;
- XIII** – tornar público o Relatório Anual de Gestão da Universidade;
- XIV** – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades acadêmicas ou unidades administrativas;
- XV** – delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias;

XVI – decidir, quando necessário, *ad referendum* dos colegiados que preside, sendo suas decisões avaliadas na reunião seguinte do respectivo colegiado;

XVII – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, na forma da lei.

Art. 13 – As Pró-Reitorias são órgãos da Administração Central que propõem políticas, coordenam e supervisionam as atividades das respectivas áreas de atuação.

§ 1º – Cada Pró-Reitoria é administrada por um Pró-Reitor.

§ 2º – Cada Pró-Reitoria mantém um Pró-Reitor Adjunto, que participa da gestão exercendo funções que lhe são delegadas pelo Pró-Reitor.

§ 3º – É da responsabilidade de cada Pró-Reitoria a garantia de provimento dos serviços e atividades das unidades administrativas de sua área de atuação em todos os *campi*, com representação segundo as especificidades locais.

§ 4º – A discriminação das atividades das Pró-Reitorias consta do Regimento Geral e dos seus Regimentos Internos.

Art. 14 – Compete ao Pró-Reitor:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores e as determinações emanadas da Reitoria;

II – assessorar o Reitor no desenvolvimento de políticas e programas voltados à qualidade da sua área de abrangência;

III – coordenar e supervisionar o funcionamento das unidades administrativas da Pró-Reitoria, de modo a construir políticas e ações que promovam o seu aperfeiçoamento;

IV – formular diagnósticos dos problemas de sua área e promover sua reflexão e reestruturação em articulação com o conjunto da Administração Central;

V – promover e divulgar propostas inovadoras e experiências exitosas em andamento na Universidade e em outras instituições, de modo a fomentar a troca de experiências e dinamizar as atividades da sua área;

VI – participar de fóruns e estabelecer o intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras;

VII – constituir fóruns de assessoramento;

VIII – apresentar, em datas programadas, relatório de sua área ao Reitor;

IX – responder perante o Reitor por todos os seus atos;

X – zelar, dentro de sua área, para que a Universidade se torne, sempre, mais dinâmica e eficaz no cumprimento de suas finalidades.

Seção II **Dos Campi**

Art. 15 – O *Campus* é um espaço físico, territorial e arquitetônico onde são desenvolvidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 1º – Os *campi* são regidos pelos princípios da integração e organicidade institucional, dispondo de estrutura acadêmica e administrativa com dotação orçamentária, capazes de garantir o seu pleno funcionamento.

§ 2º – A constituição, atribuições e funcionamento da Diretoria do *Campus*, ligada à Reitoria, constam do Regimento Geral.

§ 3º – Cada *campus* dispõe de Regimento Interno, elaborado pelo CONCAMP e aprovado pelo CONSU.

Seção III

Do Conselho Universitário

Art. 16 – O Conselho Universitário (CONSU) é o órgão supremo de consulta e deliberação coletiva da Universidade em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares.

Art. 17 – Compete ao CONSU:

- I – exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;
- II – criar, modificar ou suprimir unidades, subunidades e órgãos universitários;
- III – aprovar modificações do Estatuto e do Regimento Geral;
- IV – elaborar e aprovar o Regimento Geral;
- V – elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio Regimento;
- VI – aprovar os regimentos da Reitoria e demais órgãos da Universidade;
- VII – elaborar e aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- VIII – homologar o Projeto Pedagógico Institucional elaborado e aprovado pelo CEPE;
- IX – autorizar a criação e suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação, a partir de propostas aprovadas pelo CEPE;
- X – homologar o calendário acadêmico aprovado pelo CEPE;
- XI – organizar, em sessão conjunta com o CEPE, a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral;
- XII – aprovar o Relatório de Gestão da Universidade;
- XIII – deliberar sobre a proposta orçamentária da Universidade, encaminhada pela Reitoria;
- XIV – aprovar créditos suplementares ou especiais;
- XV – aprovar a criação de fundos especiais;
- XVI – aprovar normas de concursos públicos para técnico-administrativos;
- XVII – aprovar a distribuição de vagas de técnico-administrativos;
- XVIII – avaliar propostas da Reitoria referentes à alienação de imóveis;
- XIX – avaliar propostas sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XX – determinar de qual CEPEA cada coordenação de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* deve participar, por proposta do CEPE;
- XXI – conceder títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;
- XXII – deliberar sobre suspensão de atividades universitárias;
- XXIII – apreciar recursos contra atos do Reitor;
- XXIV – apurar atos de responsabilidade do Reitor;
- XXV – aprovar intervenção em unidade universitária;
- XXVI – deliberar sobre questões omissas no Estatuto e nos diversos regimentos da Universidade.

§ 1º – As decisões constantes das alíneas III, IV, XXIII, XXIV e XXV são tomadas pelo voto de dois terços dos membros do CONSU.

§ 2º – Além das competências fixadas neste Regimento, o CONSU funciona como última instância de recursos.

Art. 18 – O CONSU é composto por:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;
- d) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- e) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros;

- f) Diretores dos Institutos;
- g) Diretor do Colégio Técnico da Universidade Rural (CTUR);
- h) Diretor do Centro de Atenção Integral à Criança “Paulo Dacorso Filho” (CAIC);
- i) Diretor do *Campus* Campos dos Goytacazes;
- j) dez por cento do colegiado constituído por representantes dos técnico-administrativos;
- k) dez por cento do colegiado constituído por representantes dos docentes;
- l) vinte por cento do colegiado constituído por representantes dos discentes.

Parágrafo Único – Para o cálculo do número de representantes previsto na alínea “j”, deve-se considerar a participação total do segmento no colegiado, não podendo ultrapassar os dez por cento.

Seção IV **Do Conselho de Curadores**

Art. 19 – O Conselho de Curadores (CONCUR) é o órgão superior de controle e fiscalização econômico-financeira da Universidade.

Art. 20 – Compete ao CONCUR:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Universidade;
- II – opinar sobre o orçamento da Universidade, bem como as alterações, por solicitação da Reitoria;
- III – opinar sobre a tomada de contas dos ordenadores de despesa;
- IV – opinar sobre alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Universidade;
- V – eleger o seu presidente e vice-presidente, com mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução;
- VI – elaborar e modificar o seu próprio Regimento;
- VII – avaliar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão da Universidade.

Art. 21 – O CONCUR é composto por:

- a) um representante da Reitoria;
- b) um representante do Ministério da Fazenda;
- c) um representante do Ministério da Educação;
- d) um representante de cada CEPEA, eleito entre os coordenadores de cursos;
- e) dez por cento do colegiado constituído por representantes dos docentes;
- f) vinte por cento do colegiado constituído por representantes dos discentes;
- g) dez por cento do colegiado constituído por representantes dos técnico-administrativos.

Parágrafo Único – O CONCUR elege seu presidente e vice-presidente entre os representantes docentes.

Seção V **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 22 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão superior que estabelece a política acadêmica institucional e normatiza as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – As decisões do CEPE somente admitem recurso ao CONSU por arguição de ilegalidade ou infringência de norma estatutária ou regimental.

Art. 23 – Compete ao CEPE:

- I** – estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II** – atuar como instância recursal em matérias de ensino, pesquisa e extensão;
- III** – estabelecer normas acadêmicas gerais;
- IV** – elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico Institucional;
- V** – apreciar propostas dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão de Áreas (CEPEAs) de criação ou suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI** – elaborar e aprovar o Calendário Escolar;
- VII** – aprovar revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e de pós-graduação;
- VIII** – aprovar a distribuição de vagas de docentes;
- IX** – aprovar normas de concursos públicos e outros processos seletivos para docentes;
- X** – homologar parecer do CEPEA sobre resultado de concurso público para docentes;
- XI** – traçar normas para projetos pedagógicos de cursos em todos os níveis de ensino oferecidos pela Universidade;
- XII** – opinar sobre convênios de interesse para o ensino, a pesquisa e a extensão entre a Universidade e outras instituições;
- XIII** – organizar, em sessão conjunta com o CONSU, a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral;
- XIV** – aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza didática e científica;
- XV** – elaborar e aprovar seu próprio Regimento;
- XVI** – fixar normas e aprovar o Regimento dos CEPEAs;
- XVII** – propor ao CONSU de qual CEPEA cada coordenação de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* deve participar, a partir de propostas dos Conselhos de Unidades (CONSUNIs);
- XVIII** – aprovar o regulamento de atividades de graduação e de pós-graduação;
- XIX** – fixar normas de afastamento para capacitação;
- XX** – fixar normas sobre o funcionamento da graduação e da pós-graduação;
- XXI** – aprovar novos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como as suas respectivas matrizes curriculares e reestruturações.

Art. 24 – O CEPE é composto por:

- a)** Reitor;
- b)** Vice-Reitor;
- c)** Pró-Reitor de Extensão;
- d)** Pró-Reitor de Graduação;
- e)** Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f)** representantes dos coordenadores de cursos de cada CEPEA, eleitos pelo colegiado na proporção de um representante para cada cinco coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- g)** um representante docente do CTUR;
- h)** um representante docente do CAIC;
- i)** um representante técnico de nível superior do *Campus* Campos dos Goytacazes;
- j)** dez por cento do colegiado constituído por representantes dos técnico-administrativos;
- k)** dez por cento do colegiado constituído por representantes dos docentes;
- l)** vinte por cento do colegiado constituído por representantes dos discentes.

Parágrafo Único — Para o cálculo do número de representantes previsto na alínea “j”, deve-se considerar a participação total do segmento no colegiado, não podendo ultrapassar os dez por cento.

Seção VI

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área

Art. 25 — O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA) é o órgão superior que estabelece a política acadêmica por área de conhecimento, deliberando sobre todos os assuntos relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão da área, nos limites das normas estabelecidas pelo CEPE.

Parágrafo Único — As competências, a composição e a designação dos CEPEAs constam do Regimento Geral.

Seção VII

Da Assembleia Universitária

Art. 26 — A Assembleia Universitária é constituída pelos três segmentos que compõem a comunidade universitária: docentes, discentes e técnico-administrativos.

Parágrafo Único — As formas de convocação e as atribuições da Assembleia Universitária constam do Regimento Geral.

Seção VIII

Do Conselho de Administração

Art. 27 — O Conselho de Administração (CAD) é um órgão consultivo que tem por objetivo ampliar os debates e apresentar soluções a respeito da definição de políticas de gestão administrativa e financeira.

Parágrafo Único — A composição do CAD consta do Regimento Geral.

Seção IX

Do Conselho de *Campus*

Art. 28 – O Conselho de *Campus* (CONCAMP) é um órgão colegiado deliberativo que tem por objetivo ampliar os debates e apresentar soluções a respeito da definição de políticas de gestão administrativa e financeira do *campus*, para garantir o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – A composição e atribuições dos CONCAMPs constam do Regimento Geral.

Capítulo II

Das Unidades Administrativas

Art. 29 – Unidades Administrativas são aquelas que desenvolvem atividades relacionadas ao suporte administrativo, infraestrutura física e funcional da Universidade.

Parágrafo Único – A denominação das Unidades Administrativas consta de relação anexa ao Regimento Geral.

Capítulo III

Das Unidades e Subunidades Acadêmicas

Art. 30 – A estrutura acadêmica da Universidade se organiza em unidades denominadas Institutos e em subunidades denominadas Departamentos, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º – Os Institutos são unidades acadêmico-administrativas onde se articulam as Coordenações de Cursos e os Departamentos Acadêmicos.

§ 2º – Aos Institutos estão vinculados todos os cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela Universidade.

§ 3º – Para o desenvolvimento de suas atividades, o Instituto se compõe de órgãos executivos, denominados Diretoria, Coordenação de Curso e Chefia de Departamento e órgãos de deliberação coletiva, denominados Conselho da Unidade (CONSUNI), Colegiado de Curso e Colegiado de Departamento.

§ 4º – As competências, a composição e a denominação das Unidades e Subunidades Acadêmicas de cada órgão executivo e deliberativo constam do Regimento Geral.

Art. 31 – Integram a estrutura universitária o Colégio Técnico da Universidade Rural (CTUR) e o Centro de Atenção Integral à Criança Paulo Dacorso Filho (CAIC), cujos regimentos constam em anexo ao Regimento Geral.

Título III

Da Organização Acadêmica

Art. 32 – A organização acadêmica da Universidade obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – As normas concernentes à organização acadêmica constam do Regimento Geral.

Capítulo I Do Ensino

Art. 33 – A Universidade pode oferecer cursos e programas de:

- a) educação básica;
- b) ensino médio profissional;
- c) ensino tecnológico;
- d) graduação;
- e) pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- f) extensão.

Seção I Da Graduação

Art. 34 – Os cursos de graduação têm como finalidade a formação profissional, científica, humanista e cidadã de ingressantes que tenham certificação de conclusão do ensino médio ou estudos equivalentes, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Único – O funcionamento da graduação é regulamentado pelo Regimento Geral, pelo Regimento/Regulamento da Graduação e pelos projetos pedagógicos dos cursos (PPC).

Seção II Da Pós-Graduação

Art. 35 – Os cursos de pós-graduação na Universidade estão estruturados em duas modalidades: *stricto sensu* e *lato sensu* e a eles podem candidatar-se os portadores de diploma de curso de graduação e/ou de mestrado.

§ 1º – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado, são de natureza acadêmica e se destinam a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada e compreendem atividades que privilegiam o ensino e a pesquisa nos diferentes ramos do saber, acompanhadas por um orientador.

§ 2º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* visam ao aperfeiçoamento técnico-profissional em uma área mais restrita do saber.

§ 3º – O funcionamento da pós-graduação é regulamentado pelo Regimento Geral e pelos Regimentos/Regulamentos de cada modalidade.

Seção III Da Educação a Distância

Art. 36 – Entende-se por Educação a Distância (EAD) a modalidade semipresencial na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias da informação e comunicação, com discentes, docentes e tutores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Parágrafo Único – O funcionamento dos cursos oferecidos na modalidade EAD é regulamentado pelo Regimento Geral, pelos Regimentos e Regulamentos dos cursos e programas a que se refere o artigo 33 deste Estatuto.

Seção IV

Das Outras Modalidades de Cursos

Art. 37 – Outras modalidades de cursos podem ser oferecidas mediante análise e aprovação pelo CEPEA e pelo CEPE, podendo ser mantidos, também, mediante parcerias entre a Universidade e outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – O funcionamento dos cursos referidos no *caput* é regulamentado pelo Regimento Geral.

Capítulo II

Da Extensão Universitária

Art. 38 – A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que se articula com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.

Parágrafo Único – O funcionamento dos programas e ações de extensão é regulamentado pelo Regimento Geral e pelo Regimento/Regulamento da Extensão.

Capítulo III

Das Comissões de Avaliação e Acompanhamento Institucional

Art. 39 – A Universidade mantém atividades de avaliação e acompanhamento que contemplam a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição.

Parágrafo Único – As competências e a denominação das comissões de avaliação e acompanhamento institucional constam do Regimento Geral.

Título IV

Da Comunidade Universitária

Art. 40 – Integram a Comunidade Universitária todos os discentes regularmente matriculados, docentes e técnico-administrativos em exercício na Universidade.

Art. 41 – O regime disciplinar da Universidade é regulamentado no Código Disciplinar, aprovado pelo CONSU, visando a assegurar, manter e preservar o respeito interpessoal, a dignidade das pessoas e o adequado funcionamento da instituição segundo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

Título V

Da Gestão Orçamentária e Financeira

Art. 42 – O orçamento da Universidade é uno, com proposta orçamentária elaborada pela Reitoria, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação, ouvidas as Unidades Acadêmicas, Diretorias dos *Campi* e Unidades Administrativas da Universidade.

Parágrafo Único – As normas para elaboração do orçamento, a coordenação das ações e a origem dos recursos constam do Regimento Geral.

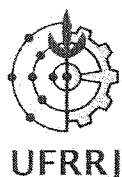
Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 43 – Este Estatuto pode ser alterado em decorrência de lei superveniente e por decisão de um mínimo de dois terços dos membros do CONSU.

Parágrafo Único – As reformas neste Estatuto que envolvam amplas mudanças na estrutura organizacional da Universidade devem ser precedidas de consulta à comunidade universitária.

Art. 44 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO II À DELIBERAÇÃO Nº 015, DE 23 DE MARÇO DE 2012

REGIMENTO GERAL

Art. 1º – O presente Regimento Geral disciplina, nos planos didático, científico, técnico e administrativo, as atividades dos *campi*, das unidades e dos diversos órgãos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 2º – No desenvolvimento das atividades previstas neste Regimento pelos membros da comunidade, em todos os planos de atuação, estão assegurados:

I – a liberdade de manifestação do pensamento e a livre produção, transmissão e socialização do conhecimento;

II – o aprimoramento da responsabilidade social e ambiental como forma de gestão integrada e ética, promovendo os direitos humanos e a cidadania, respeitando a diversidade humana e cultural e contribuindo para a sustentabilidade e a redução da desigualdade social.

Título I

Da Estrutura

Art. 3º – A estrutura da Universidade é composta por: Administração Central, Unidades Administrativas e Unidades Acadêmicas da Educação Superior, Básica, Técnica e Tecnológica, integradas nos *campi* universitários, responsáveis pela gestão institucional.

§ 1º – A Universidade mantém quatro *campi*, assim designados: *Campus* Seropédica, *Campus* Nova Iguaçu, *Campus* Três Rios e *Campus* Campos dos Goytacazes, sem prejuízo à criação de outros *campi*.

§ 2º – Os *campi* constituem patrimônio inalienável da Universidade.

Capítulo I

Da Administração Central

Art. 4º – A Administração Central é composta por um órgão executivo, denominado Reitoria; por órgãos de deliberação coletiva compostos pelos Colegiados Superiores (Conselho Universitário – CONSU; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área – CEPEA; Conselho de Curadores – CONCUR; Assembléia Universitária) e por um órgão consultivo, denominado Conselho de Administração – CAD.

Art. 5º – Cada um dos *campi* mantém um órgão executivo, denominado Diretoria do *Campus* e um órgão de deliberação coletiva, denominado Conselho de *Campus* – CONCAMP.

Seção I

Da Reitoria

Art. 6º – Compõem a Reitoria:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos – PROAD;
- d) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAEST;
- e) Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros – PROAF;
- f) Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT;
- g) Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;
- h) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG;

Art. 7º – À Reitoria cabe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I – ensino, pesquisa e extensão;
- II – planejamento e orçamento;
- III – políticas institucionais;
- IV – assistência aos estudantes;
- V – administração geral dos *campi* Seropédica, Nova Iguaçu, Três Rios e Campos dos Goytacazes;
- VI – supervisão geral das unidades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Único – As atividades discriminadas neste artigo são exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, serviços e assessoramento, os quais integram, sob forma de Anexo, o presente Regimento e o Regimento da Reitoria.

Art. 8º – O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto neste Regimento.

§ 1º – O Reitor é substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor, que também exerce funções que lhe são delegadas pelo Reitor.

§ 2º – Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor são de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º – Compete ao Reitor:

- I – representar a Universidade;
- II – convocar e presidir a Assembléia Universitária, o CONSU, o CEPE e o CAD;
- III – escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes de funções da estrutura da Administração Central;
- IV – nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores de Institutos, Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos, Chefes e Vice-Chefes de Departamentos e os demais ocupantes de funções nos *campi*;
- V – dar cumprimento às deliberações dos órgãos da Administração Central;
- VI – praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII – baixar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade, aprovada pelo CEPE;
- VIII – supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro e eficácia;
- IX – conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;

- X – submeter ao CONSU propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- XI – submeter à aprovação do CONSU a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII – encaminhar ao CONCUR os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;
- XIII – tornar público o Relatório Anual de Gestão da Universidade;
- XIV – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades acadêmicas ou unidades administrativas;
- XV – delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias;
- XVI – decidir, quando necessário, *ad referendum* dos colegiados que preside, sendo suas decisões avaliadas na reunião seguinte do respectivo colegiado;
- XVII – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, na forma da lei.

Art. 10 – As Pró-Reitorias são órgãos da Administração Central que propõem políticas, coordenam e supervisionam as atividades das respectivas áreas de atuação.

§ 1º – Cada Pró-Reitoria é administrada por um Pró-Reitor.

§ 2º – Cada Pró-Reitoria mantém um Pró-Reitor Adjunto, que participa da gestão exercendo funções que lhe são delegadas pelo Pró-Reitor.

§ 3º – É da responsabilidade de cada Pró-Reitoria a garantia de provimento dos serviços e atividades das unidades administrativas de sua área de atuação em todos os *campi*, com representação segundo as especificidades locais.

Art. 11 – Compete ao Pró-Reitor:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores e as determinações emanadas da Reitoria;
- II – assessorar o Reitor no desenvolvimento de políticas e programas voltados à qualidade da sua área de abrangência;
- III – coordenar e supervisionar o funcionamento das unidades administrativas da Pró-Reitoria, de modo a construir políticas e ações que promovam o seu aperfeiçoamento;
- IV – formular diagnósticos dos problemas de sua área e promover sua reflexão e reestruturação em articulação com o conjunto da Administração Central;
- V – promover e divulgar propostas inovadoras e experiências exitosas em andamento na Universidade e em outras instituições, de modo a fomentar a troca de experiências e dinamizar as atividades da sua área;
- VI – participar de fóruns e estabelecer o intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras;
- VII – constituir fóruns de assessoramento;
- VIII – apresentar, em datas programadas, relatório de sua área ao Reitor;
- IX – responder perante o Reitor por todos os seus atos;
- X – zelar, dentro de sua área, para que a Universidade se torne, sempre, mais dinâmica e eficaz no cumprimento de suas finalidades.

Art. 12 – As Pró-Reitorias Acadêmicas são formadas pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, responsáveis por traçar a política, coordenar e supervisionar as atividades de suas respectivas áreas.

Art. 13 – Compete ao Pró-Reitor de Graduação:

- I** – presidir a Câmara de Graduação;
 - II** – definir a manutenção e criação de fóruns para prestar assessoramento ao Pró-Reitor e promover um contínuo questionamento sobre a qualidade da graduação;
 - III** – assessorar o Reitor no desenvolvimento de políticas e programas voltados à qualidade do ensino de graduação;
 - IV** – coordenar e supervisionar o funcionamento da graduação quanto ao cumprimento deste Regimento, do Regimento da Graduação e resoluções normativas dos Colegiados Superiores;
 - V** – articular os cursos de graduação de modo a construir políticas e ações que promovam o seu aperfeiçoamento;
 - VI** – formular diagnósticos dos problemas da graduação e promover sua reflexão e reestruturação em articulação com a comunidade acadêmica e o conjunto da Administração Central;
 - VII** – estudar e propor mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura da graduação;
 - VIII** – promover e divulgar propostas inovadoras e experiências exitosas em andamento na Universidade e em outras instituições de modo a fomentar a troca de experiências e dinamizar encontros e debates que contribuam para melhoria da qualidade da graduação, bem como a motivação dos docentes, discentes e técnico-administrativos;
 - IX** – gerir programas e projetos de bolsas acadêmicas para discentes da graduação e promover programas que visem à sua expansão;
 - X** – estimular, criar e apoiar programas de apoio pedagógico a docentes e discentes com o objetivo de melhorar o ensino-aprendizagem;
 - XI** – estimular a mobilidade nacional e internacional de discentes de graduação;
 - XII** – participar de fóruns de graduação e estabelecer parcerias com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de intercambiar experiências e inovações que conduzam à melhoria da qualidade da graduação;
 - XIII** – promover a divulgação das informações sobre a graduação no âmbito da Universidade e dos cursos de graduação para a comunidade externa;
 - XIV** – coordenar debates e formulações que conduzam à reflexão e ação sobre os grandes propósitos e significado do ensino de graduação;
 - XV** – promover políticas de acesso e permanência que propiciem a inclusão de diferentes segmentos da população na educação superior.
- Parágrafo Único** – A regulamentação concernente aos incisos I e II está disposta no Regimento Interno desta Pró-Reitoria.

Art. 14 – Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I** – presidir a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II** – manter fóruns de pesquisa e pós-graduação para prestar assessoramento ao Pró-Reitor e promover um contínuo questionamento sobre a qualidade da pesquisa e da pós-graduação;
- III** – coordenar e supervisionar o funcionamento da pós-graduação quanto ao cumprimento deste Regimento e do Regulamento da Pós-Graduação e propor modificações quando necessário;
- IV** – propor ao CEPE o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação para subsidiar a elaboração dos regimentos dos cursos/programas;
- V** – analisar as propostas de criação ou reformulação dos cursos/programas de pós-graduação e emitir parecer a ser encaminhado às coordenações;
- VI** – avaliar a organização e regime didático de cada curso/programa de pós-graduação;
- VII** – apoiar a pesquisa científica, promovendo e estimulando, entre outras ações, projetos internos de incentivo à pesquisa e também através da criação de núcleos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

- VIII** – manter comissões de ética na pesquisa;
- IX** – emitir parecer, após análise de comissão de especialistas designada pela Pró-Reitoria, sobre pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros de pós-graduação;
- X** – fiscalizar as atividades inerentes à pós-graduação, quanto ao cumprimento da legislação em vigor;
- XI** – fornecer informações às agências de fomento e outros órgãos públicos;
- XII** – gerir programas e projetos de bolsas acadêmicas para pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e promover programas que visem à sua expansão;
- XIII** – estimular, criar e apoiar programas de apoio pedagógico a docentes e discentes com o objetivo de melhorar o ensino-aprendizagem;
- XIV** – promover a divulgação das informações sobre a pesquisa e a pós-graduação no âmbito da Universidade e dos cursos de pós-graduação para a comunidade externa;
- XV** – coordenar projetos institucionais relacionados à pesquisa e à pós-graduação.
- Parágrafo Único** – A regulamentação concernente aos incisos I e II está disposta no Regimento Interno desta Pró-Reitoria.

Art. 15 – Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

- I** – presidir a Câmara de Extensão;
- II** – manter fóruns de extensão para prestar assessoramento ao Pró-Reitor e promover um contínuo questionamento sobre a qualidade da extensão;
- III** – assessorar o Reitor no desenvolvimento de políticas e programas voltados à extensão universitária;
- IV** – coordenar e supervisionar o funcionamento dos programas e ações de extensão;
- V** – articular os programas de extensão com cursos de graduação e de pós-graduação de modo a construir políticas e ações que promovam o aprimoramento dos processos educativos em colaboração com a sociedade;
- VI** – formular diagnósticos dos problemas da extensão e promover sua reflexão e reestruturação em articulação com a comunidade acadêmica e as outras comunidades envolvidas;
- VII** – estudar e propor mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura para desenvolvimento das atividades de extensão;
- VIII** – promover e divulgar propostas inovadoras e experiências exitosas em andamento na Universidade e em outras instituições de modo a fomentar a troca de experiências e dinamizar encontros e debates que contribuam para melhoria da qualidade da extensão, bem como a motivação dos docentes, discentes e técnico-administrativos;
- IX** – gerir programas e projetos de bolsas de extensão e promover programas que visem à sua expansão;
- X** – participar de fóruns de extensão e estabelecer parcerias com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de intercambiar experiências e inovações que conduzam à melhoria da qualidade da extensão;
- XI** – promover a divulgação das informações sobre a extensão no âmbito da Universidade e das ações de extensão para a comunidade externa;
- XII** – coordenar debates e formulações que conduzam à reflexão e ação sobre os grandes propósitos e significado da extensão universitária.
- Parágrafo Único** – A regulamentação concernente aos incisos I e II está disposta no Regimento Interno desta Pró-Reitoria.

Seção II Dos *Campi*

Art. 16 – O *Campus* é um espaço físico, territorial e arquitetônico onde são desenvolvidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 1º – Os *campi* são regidos pelos princípios da integração e organicidade institucional, dispondo de estrutura acadêmica e administrativa com dotação orçamentária, capazes de garantir o seu pleno funcionamento.

§ 2º – Aos *campi* podem estar vinculadas unidades com localização diferente do disposto no *caput*.

Art. 17 – A Administração Central da Universidade está localizada no *Campus* Seropédica.

Art. 18 – A administração dos *campi* tem como órgão executivo a Diretoria do *Campus* e como órgão colegiado o Conselho do *Campus* (CONCAMP).

§ 1º – Os *campi* referidos no *caput* têm representação das Pró-Reitorias e unidades administrativas que compõem a Administração Central, respeitando as especificidades locais.

§ 2º – Os *campi* referidos no *caput* dispõem de regimentos internos, elaborados pelo CONCAMP e aprovados pelo CONSU.

Art. 19 – A Diretoria do *Campus* é composta por:

I – Diretor do *Campus*;

II – Vice-Diretor do *Campus*;

III – Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único – A Diretoria do *Campus* é um órgão vinculado à Reitoria da Universidade.

Art. 20 – O Diretor do *Campus* é servidor do quadro permanente da Universidade, eleito diretamente, de forma paritária, pelos docentes, discentes e técnico-administrativos do *campus*, com mandato de quatro anos e possibilidade de uma recondução.

Parágrafo Único – As decisões do Diretor do *Campus* são tomadas mediante consulta ao CONCAMP.

Art. 21 – Compete ao Diretor do *Campus*:

I – gerenciar os bens patrimoniais, os serviços e o emprego dos recursos financeiros destinados à manutenção das atividades do *campus*, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;

II – auxiliar as ações das Pró-Reitorias e unidades administrativas organizadas no *campus* no que diz respeito à infraestrutura;

III – planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de manutenção, obras e aquisição de materiais em consonância com as unidades e subunidades acadêmicas do *campus*;

IV – supervisionar a frequência dos servidores vinculados aos setores da Diretoria do *Campus*;

V – redistribuir pessoal técnico e administrativo do quadro permanente e terceirizados pelos diferentes setores, no âmbito da sua competência;

VI – intermediar as relações administrativas entre os *campi*;

VII – representar o *campus* junto ao CAD.

Art. 22 – Os setores da Diretoria do *Campus* são aqueles que desenvolvem atividades relacionadas ao suporte administrativo, infraestrutura, sanitarismo e seu funcionamento.

§ 1º – Os chefes de setores da Diretoria do *Campus* são indicados pelo Diretor do *Campus* e nomeados pelo Reitor.

§ 2º – Por proposta do CONCAMP, o CONSU pode criar setores para gestão de áreas específicas da Diretoria do *Campus*.

§ 3º – A denominação dos setores de cada Diretoria do *Campus* consta da relação anexa a este Regimento.

Capítulo II Dos Colegiados

Art. 23 – O disposto neste Capítulo se refere aos colegiados da Universidade com caráter deliberativo: CONSU; CEPE; CEPEA; CONCUR; Conselho da Unidade – CONSUNI; Colegiado de Curso; Colegiado do Departamento; e CONCAMP.

§ 1º – As sessões dos colegiados são públicas.

§ 2º – Os colegiados deliberam validamente com a presença da maioria de seus membros, mencionando-se os membros que comparecerem e as justificativas de ausência apresentadas.

§ 3º – À exceção dos casos especiais previstos neste Regimento, os colegiados deliberam por maioria simples de votos.

§ 4º – Às sessões dos colegiados devem comparecer, quando convocados, docentes, discentes e técnico-administrativos e, quando convidados, podem comparecer membros externos à comunidade universitária.

Art. 24 – As reuniões dos colegiados são convocadas por escrito, pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicada, em cada reunião, a pauta dos assuntos a tratar.

§ 1º – Excepcionalmente, por motivo de urgência e relevância, a critério do Presidente ou por iniciativa de dois terços dos membros do colegiado, pode ser reduzido o prazo de convocação, devendo constar a pauta dos assuntos a serem examinados.

§ 2º – Em sua última reunião ordinária anual, cada colegiado estabelece o calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte.

§ 3º – Em todos os colegiados, são consideradas ordinárias as reuniões que ocorrem nas datas previstas no calendário anual e extraordinárias todas as outras.

Art. 25 – O comparecimento às reuniões dos colegiados é obrigatório e tem prioridade sobre qualquer outra atividade.

Parágrafo Único – Os representantes discentes têm falta abonada nas atividades acadêmicas previstas na sua grade de horários semestral durante as reuniões do colegiado, mediante atestado de frequência emitido pela secretaria do respectivo colegiado.

Art. 26 – Em todos os colegiados, a ausência de conselheiro às reuniões ordinárias e extraordinárias é justificada nos seguintes casos:

I – intervenções médicas de caráter pessoal, cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau;

II – intimações judiciais;

III – afastamentos autorizados pela Universidade;

IV – outros casos podem ser apresentados ao respectivo colegiado para avaliação.

§ 1º – A apresentação de justificativa da ausência é obrigatória somente se o suplente não comparecer à reunião.

§ 2º – Nos casos de conselheiros que tenham mais de um suplente, o titular é responsável por acionar sua linha sucessória prevista no Artigo 143.

§ 3º – Caso ocorra a ausência simultânea do titular e sua linha sucessória, todos devem justificar.

§ 4º – Nas reuniões extraordinárias, as atividades acadêmicas previstas no Calendário Escolar também são consideradas justificativa para ausências.

Art. 27 – A Presidência de todos os colegiados tem o dever de informar à Chefia imediata do conselheiro docente e técnico-administrativo e à PROAD as ausências não justificadas de servidores da Universidade, para que sejam registradas e tomadas as devidas providências administrativas.

Art. 28 – Ressalvada a ausência justificada, perde o mandato o representante eleito para colegiado da Universidade que faltar durante o ano a duas reuniões do mesmo.

§ 1º – O mandato ao qual se refere o *caput* se restringe ao exercício específico da representação junto ao colegiado.

§ 2º – Perde também o mandato o conselheiro que sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício do mesmo.

Art. 29 – Em todos os colegiados, à exceção do CONCAMP, no impedimento do Presidente cabe ao seu substituto legal assumir a presidência dos trabalhos e, no impedimento também do substituto, a ordem de substituição é por docente pertencente ao colegiado, considerando-se o maior tempo de magistério na Universidade.

§ 1º – Nos colegiados presididos pelo Reitor, ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do seu substituto, a presidência é exercida por um Pró-Reitor.

§ 2º – Nos CEPEAs, ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do seu substituto, a presidência é exercida, pela ordem, por um Diretor de Instituto ou um Coordenador de Curso.

§ 3º – Nos CONSUNIs, ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do seu substituto, a presidência é exercida por um Chefe de Departamento.

§ 4º – Nos Colegiados de Curso e nos Colegiados de Departamento, ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do seu substituto, a presidência é exercida por um docente.

§ 5º – Nos CONCAMPs, ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do seu substituto, a presidência é exercida por um servidor, membro do colegiado, com maior tempo de serviço na Universidade.

Art. 30 – O Reitor e o Vice-Reitor são os únicos conselheiros com prerrogativa de participação simultânea, como membros efetivos, do CONSU e do CEPE.

Art. 31 – Em todos os colegiados, os conselheiros podem propor a inversão da ordem dos trabalhos, para retirar parte da matéria a ser apreciada, assim como dar prioridade ou atribuir caráter de urgência a determinados assuntos inseridos na pauta.

Parágrafo Único – Todo conselheiro tem o direito de pedir vistas a processo, devendo apresentar parecer até a reunião seguinte do colegiado.

Art. 32 – Para cada assunto constante na pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, obedecidas as normas previamente estabelecidas para o andamento dos trabalhos.

§ 1º – Na fase de discussão, cada conselheiro tem direito a se pronunciar durante o tempo estabelecido pela Presidência, com possibilidade de outras inscrições.

§ 2º – Na fase de votação, há no máximo duas defesas para cada proposta, preservado o tempo máximo para cada pronunciamento.

§ 3º – A votação é simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo a primeira forma sempre que as outras duas não tiverem sido previstas na forma da lei ou expressamente requeridas e votadas.

§ 4º – A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas recolhidas à urna à vista do plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

§ 5º – Nos colegiados da Universidade, todos os membros efetivos tem direito a voto, mesmo quando exercem a presidência ou a secretaria dos trabalhos.

Art. 33 – Nenhum membro de órgão colegiado pode votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, tenham relação com assuntos de seus interesses particulares, do seu cônjuge ou dos seus ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau, salvo no caso de eleições.

Art. 34 – De cada reunião é lavrada a respectiva ata dos trabalhos, a qual, assinada pelo secretário, é submetida ao plenário na reunião seguinte para efeito de eventual aprovação e, depois, é assinada pelo Presidente e demais membros do Colegiado.

Art. 35 – As eleições dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto aos colegiados são realizadas com a antecedência mínima de trinta dias, contados da conclusão do mandato do Conselheiro.

§ 1º – Não são admitidos votos cumulativos ou através de procuração.

§ 2º – Dos resultados alcançados, cabe recurso, no prazo de quarenta e oito horas, ao respectivo colegiado.

§ 3º – Em caso de afastamento, renúncia, aposentadoria ou morte, as eleições são realizadas dentro dos trinta dias que se seguirem à vacância, à exceção da existência de suplência no colegiado.

Art. 36 – Os editais de convocação para as eleições dos representantes titulares e suplentes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto aos colegiados são assinados pelo Presidente do colegiado, garantida ampla divulgação com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º – O edital deve ser aprovado pelo colegiado correspondente, à exceção do CONCUR.

§ 2º – Compete à Reitoria fazer os editais para eleição de representantes junto ao CONCUR.

§ 3º – O edital deve explicitar a forma pela qual é estabelecida a ordem da representação e a qual titular corresponde cada suplente.

§ 4º – Cabe ao plenário do colegiado a designação de Comissão Eleitoral, composta por membros dos três segmentos.

Art. 37 – Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos são eleitos para os colegiados diretamente pelos pares.

§ 1º – Para ter validade, a eleição de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos deve contar com um *quorum* mínimo de vinte por cento de votantes em relação ao número total de membros da categoria representada.

§ 2º – A critério de cada colegiado, a coordenação do processo eleitoral de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa pode ser delegada às respectivas entidades representativas.

§ 3º – Os representantes docentes e técnico-administrativos nos colegiados têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º – Os representantes discentes nos colegiados têm mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º – Os representantes suplentes podem exercer a titularidade em todos os colegiados, em caso de ausência ou afastamento do representante titular.

Art. 38 – Preservando-se como critério básico que o número de representantes dos discentes e dos técnico-administrativos não ultrapasse, respectivamente, em vinte por cento e em dez por cento do colegiado, o cálculo do número de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto aos colegiados segue as seguintes fórmulas, sempre se utilizando do resultado somente a parte inteira:

a) docentes e técnico-administrativos junto ao CONSU e CEPE: número de membros fixos dividido por sete;

b) discentes junto ao CONSU, CEPE, Colegiados de Cursos e Colegiados de Departamentos: número de membros fixos dividido por três vírgula cinco;

c) docentes e técnico-administrativos junto ao CONCUR, CEPEA e CONSUNI: número de membros fixos dividido por seis;

d) discentes junto ao CONCUR, CEPEA e CONSUNI: número de membros fixos dividido por três;

e) técnico-administrativos junto aos Colegiados de Cursos e Colegiados de Departamentos: número de membros fixos dividido por sete.

§ 1º – Para cumprimento do disposto no *caput*, em caso do cálculo ultrapassar o limite para a categoria, faz-se a subtração de um representante no cômputo final.

§ 2º – Para o cálculo do número de representantes técnico-administrativos previsto na alínea “a”, deve-se considerar a participação total do segmento no colegiado, não podendo ultrapassar os dez por cento do colegiado.

Art. 39 – São convidados à participação em todas as reuniões de colegiados da Universidade, com direito a voz, sem direito a voto:

a) o ex-Reitor da Universidade no mandato imediatamente anterior ao atual, nas reuniões do CONSU;

b) um representante de cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, nas reuniões dos CEPEAs;

c) um representante de cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* oferecido por mais de um instituto, nas reuniões dos respectivos CONSUNIs;

d) as entidades representativas dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos, sendo um representante por categoria nas reuniões do CONSU, do CEPE e do CONCUR;

e) as Prefeituras Municipais de Seropédica, Nova Iguaçu, Três Rios e Campos dos Goytacazes, sendo um representante nas reuniões do CONSU e dos respectivos CONCAMPs.

Parágrafo Único – A critério de cada colegiado, pode ser garantido o direito a voz a membros envolvidos em processos quando o assunto em pauta assim exigir.

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 40 – O Conselho Universitário (CONSU) é o órgão supremo de consulta e deliberação coletiva da Universidade em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares.

Art. 41 – Compete ao CONSU:

I – exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;

- II – criar, modificar ou suprimir unidades, subunidades e órgãos universitários;
- III – aprovar modificações do Estatuto e do Regimento Geral;
- IV – elaborar e aprovar o Regimento Geral;
- V – elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio Regimento;
- VI – aprovar os regimentos da Reitoria e demais órgãos da Universidade;
- VII – elaborar e aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- VIII – homologar o Projeto Pedagógico Institucional elaborado e aprovado pelo CEPE;
- IX – autorizar a criação e suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação, a partir de propostas aprovadas pelo CEPE;
- X – homologar o calendário acadêmico aprovado pelo CEPE;
- XI – organizar, em sessão conjunta com o CEPE, a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente e o previsto neste Regimento;
- XII – aprovar o Relatório de Gestão da Universidade;
- XIII – deliberar sobre a proposta orçamentária da Universidade, encaminhada pela Reitoria;
- XIV – aprovar créditos suplementares ou especiais;
- XV – aprovar a criação de fundos especiais;
- XVI – aprovar normas de concursos públicos para técnico-administrativos;
- XVII – aprovar a distribuição de vagas de técnico-administrativos;
- XVIII – avaliar propostas da Reitoria referentes à alienação de imóveis;
- XIX – avaliar propostas sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XX – determinar de qual CEPEA cada coordenação de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* deve participar, por proposta do CEPE;
- XXI – conceder títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;
- XXII – deliberar sobre suspensão de atividades universitárias;
- XXIII – apreciar recursos contra atos do Reitor;
- XXIV – apurar atos de responsabilidade do Reitor;
- XXV – aprovar intervenção em unidade universitária;
- XXVI – deliberar sobre questões omissas no Estatuto e nos diversos regimentos da Universidade.

§ 1º – As decisões constantes das alíneas III, IV, XXIII, XXIV e XXV são tomadas pelo voto de dois terços dos membros do CONSU.

§ 2º – Além das competências fixadas neste Regimento, o CONSU funciona como última instância de recursos.

Art. 42 – O CONSU é composto por:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;
- d) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- e) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros;
- f) Diretores dos Institutos;
- g) Diretor do Colégio Técnico da Universidade Rural (CTUR);
- h) Diretor do Centro de Atenção Integral à Criança “Paulo Dacorso Filho” (CAIC);
- i) Diretor do *Campus* Campos dos Goytacazes;
- j) dez por cento do colegiado constituído por representantes dos técnico-administrativos;
- k) dez por cento do colegiado constituído por representantes dos docentes;
- l) vinte por cento do colegiado constituído por representantes dos discentes.

§ 1º – O CONSU tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 2º – Para o cálculo do número de representantes previsto na alínea “j”, deve-se considerar a participação total do segmento no colegiado, não podendo ultrapassar os dez por cento.

Seção II

Do Conselho de Curadores

Art. 43 – O Conselho de Curadores (CONCUR) é o órgão superior de controle e fiscalização econômico-financeira da Universidade.

Art. 44 – Compete ao CONCUR:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Universidade;

II – opinar sobre o orçamento da Universidade, bem como as alterações, por solicitação da Reitoria;

III – opinar sobre a tomada de contas dos ordenadores de despesa;

IV – opinar sobre alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Universidade;

V – eleger o seu presidente e vice-presidente, com mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução;

VI – elaborar e modificar o seu próprio Regimento;

VII – avaliar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão da Universidade.

Art. 45 – O CONCUR é composto por:

a) um representante da Reitoria;

b) um representante do Ministério da Fazenda;

c) um representante do Ministério da Educação;

d) um representante de cada CEPEA, eleito entre os coordenadores de cursos;

e) dez por cento do colegiado constituído por representantes dos docentes;

f) vinte por cento do colegiado constituído por representantes dos discentes;

g) dez por cento do colegiado constituído por representantes dos técnico-administrativos.

§ 1º – O CONCUR elege seu presidente e vice-presidente entre os representantes docentes.

§ 2º – O CONCUR tem reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 46 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão superior que estabelece a política acadêmica institucional e normatiza as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º – As decisões do CEPE somente admitem recurso ao CONSU por arguição de ilegalidade ou infringência de norma estatutária ou regimental.

§ 2º – Ao CEPE estão vinculadas Câmaras que têm como finalidade o seu assessoramento por meio de pareceres técnicos e acadêmicos:

a) Câmara de Graduação;

b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

c) Câmara de Extensão.

§ 3º – A composição e funcionamento das Câmaras são estabelecidos no Regimento Interno das respectivas Pró-Reitorias.

Art. 47 – Compete ao CEPE:

- I** – estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II** – atuar como instância recursal em matérias de ensino, pesquisa e extensão;
- III** – estabelecer normas acadêmicas gerais;
- IV** – elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico Institucional;
- V** – apreciar propostas dos CEPEAs de criação ou suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI** – elaborar e aprovar o Calendário Escolar;
- VII** – aprovar revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e de pós-graduação;
- VIII** – aprovar a distribuição de vagas de docentes;
- IX** – aprovar normas de concursos públicos e outros processos seletivos para docentes;
- X** – homologar parecer do CEPEA sobre resultado de concurso público para docentes;
- XI** – traçar normas para projetos pedagógicos de cursos em todos os níveis de ensino oferecidos pela Universidade;
- XII** – opinar sobre convênios de interesse para o ensino, a pesquisa e a extensão entre a Universidade e outras instituições;
- XIII** – organizar, em sessão conjunta com o CONSU, a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente e o previsto neste Regimento;
- XIV** – aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza didática e científica;
- XV** – elaborar e aprovar seu próprio Regimento;
- XVI** – fixar normas e aprovar o Regimento dos CEPEAs;
- XVII** – propor ao CONSU de qual CEPEA cada coordenação de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* deve participar, a partir de propostas dos CONSUNIs;
- XVIII** – aprovar o regulamento de atividades de graduação e de pós-graduação;
- XIX** – fixar normas de afastamento para capacitação;
- XX** – fixar normas sobre o funcionamento da graduação e da pós-graduação;
- XXI** – aprovar novos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como as suas respectivas matrizes curriculares e reestruturações.

Art. 48 – O CEPE é composto por:

- a)** Reitor;
 - b)** Vice-Reitor;
 - c)** Pró-Reitor de Extensão;
 - d)** Pró-Reitor de Graduação;
 - e)** Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - f)** representantes dos coordenadores de cursos de cada CEPEA, eleitos pelo colegiado na proporção de um representante para cada cinco coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
 - g)** um representante docente do CTUR;
 - h)** um representante docente do CAIC;
 - i)** um representante técnico de nível superior do *Campus* Campos dos Goytacazes;
 - j)** dez por cento do colegiado constituído por representantes dos técnico-administrativos;
 - k)** dez por cento do colegiado constituído por representantes dos docentes;
 - l)** vinte por cento do colegiado constituído por representantes dos discentes.
- § 1º – O CEPE tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 2º – Para o cálculo do número de representantes previsto na alínea “j”, deve-se considerar a participação total do segmento no colegiado, não podendo ultrapassar os dez por cento.

§ 3º – Nos casos dos CEPEAs que tiverem dois ou mais representantes junto ao CEPE, a graduação e a pós-graduação devem, necessariamente, estar representadas.

Seção IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área

Art. 49 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA) é o órgão superior que estabelece a política acadêmica por área de conhecimento, deliberando sobre os assuntos relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão da área, nos limites das normas estabelecidas pelo CEPE.

Parágrafo Único – As decisões do CEPEA admitem recurso ao CEPE.

Art. 50 – Compete ao CEPEA:

I – estabelecer a política acadêmica, coordenar, supervisionar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão da área;

II – estabelecer normas acadêmicas da área, em consonância com as diretrizes emanadas do CEPE;

III – avaliar, para encaminhamento ao CEPE, propostas de criação e suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação da área;

IV – avaliar e emitir parecer sobre os Projetos Pedagógicos de Cursos da área e suas matrizes curriculares para encaminhamento ao CEPE;

V – avaliar, propor e emitir parecer sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária na área;

VI – aprovar bancas de concurso público para docentes da área, encaminhadas pelos CONSUNIs;

VII – aprovar o resultado de concurso público para docentes da área;

VIII – aprovar normas gerais de acesso aos cursos de pós-graduação da área, a partir de proposta elaborada pelo Colegiado do Curso;

IX – aprovar pedidos de afastamento por mais de trinta dias para capacitação de servidores do quadro permanente;

X – acompanhar, traçar as diretrizes de avaliação e supervisionar os cursos e programas da área.

Art. 51 – O CEPEA é composto por:

a) Diretores dos Institutos que têm curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* na área;

b) Coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da área;

c) dez por cento do colegiado constituído por docentes dos cursos da área;

d) vinte por cento do colegiado constituído por discentes dos cursos da área;

e) dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos das coordenações de cursos da área;

§ 1º – Para todos os efeitos deste Regimento, as coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* presenciais e a distância são equivalentes.

§ 2º – Cada coordenação de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade participa de um único CEPEA, por decisão do CONSU a partir de proposta apresentada pelo Colegiado do Curso, referendada pelo CONSUNI e aprovada pelo CEPE.

Art. 52 – O CEPEA tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 1º – Na primeira reunião anual o CEPEA elege seu presidente entre os membros Diretores de Institutos, com mandato de um ano.

§ 2º – À exceção dos CEPEAs que tenham apenas um membro Diretor de Instituto, é vedada a reeleição à presidência dos CEPEAs.

§ 3º – É vedado aos Diretores de Institutos o exercício simultâneo da presidência de mais de um CEPEA.

Art 53 – Sem prejuízo de outros colegiados que possam vir a ser criados, há na Universidade cinco CEPEAs, assim designados:

a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Agrárias (CEPEA-CA);

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Biológicas e da Saúde (CEPEA-CBS);

c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Exatas, da Terra e Engenharias (CEPEA-CETE);

d) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Humanas, Letras e Artes (CEPEA-CHLA);

e) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Sociais Aplicadas (CEPEA-CSA).

Parágrafo Único – A composição de cada CEPEA consta de relação anexa a este Regimento.

Seção V

Da Assembleia Universitária

Art. 54 – A Assembleia Universitária é constituída pelos três segmentos que compõem a comunidade universitária: docentes, discentes e técnico-administrativos.

Art. 55 – A Assembleia Universitária se reúne para:

a) atos de colação de grau, entregas de títulos e homenagens;

b) deliberar, de forma plebiscitária, sobre assuntos de alta relevância institucional.

§ 1º – No caso do item “a” a Assembleia é convocada pelo Reitor, independente de *quorum*.

§ 2º – No caso do item “b” a Assembleia é convocada pelo Reitor ou por qualquer membro da comunidade universitária, com apoio mínimo de um quinto de cada segmento.

§ 3º – No caso do item “b” é da responsabilidade da Administração Central viabilizar o funcionamento da Assembleia.

§ 4º – No caso do item “b”, para uma proposta ser considerada aprovada deve ter o voto de, no mínimo, um quinto de cada segmento.

Seção VI

Do Conselho de Administração

Art. 56 – O Conselho de Administração (CAD) é um órgão consultivo que tem por objetivo ampliar os debates e apresentar soluções a respeito da definição de políticas de gestão administrativa e financeira.

Art. 57 – O CAD é composto por:

a) Reitor;

- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitores;
- d) representantes de unidades administrativas e dos CONCAMPs;
- e) vinte por cento do colegiado constituído por representantes discentes;
- f) convidados, a critério da Reitoria.

Parágrafo Único – As unidades administrativas participantes do CAD constam de relação anexa a este Regimento.

Seção VII

Do Conselho de *Campus*

Art. 58 – O CONCAMP é um órgão colegiado deliberativo que tem por objetivo ampliar os debates e apresentar soluções a respeito da definição de políticas de gestão administrativa e financeira do *campus*, para garantir o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 59 – O CONCAMP é composto por:

- a) Diretor do *Campus*;
- b) Vice-Diretor do *Campus*;
- c) representação das Unidades Acadêmicas, onde houver;
- d) representação dos setores administrativos do *campus*;
- e) representação dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos, onde houver;
- f) outros representantes, conforme disposto no Regimento Interno do *Campus*;
- g) convidados com direito a voz, sem direito a voto, a critério da Presidência.

§ 1º – A Presidência do CONCAMP é exercida pelo Diretor do *Campus*.

§ 2º – Nas reuniões do CONCAMP, ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do seu substituto, a presidência é exercida por um servidor, membro do colegiado, com maior tempo de serviço na Universidade.

Art. 60 – Compete ao CONCAMP:

- I – elaborar o Regimento Interno do *Campus* e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de órgãos vinculados à administração do *campus*;
- III – definir o funcionamento administrativo do *campus*, em consonância com as normas da Universidade;
- IV – apresentar a proposta orçamentária do *campus*, elaborada em conjunto com as unidades acadêmicas e administrativas e prever seu plano de aplicação;
- V – organizar o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do *Campus*, respeitado o disposto neste Regimento;
- VI – aprovar as contas e apresentar o relatório de gestão da Diretoria do *Campus*.

Parágrafo Único – As decisões do CONCAMP admitem recurso ao CONSU.

Capítulo III

Das Unidades Administrativas

Art. 61 – Unidades Administrativas são aquelas que desenvolvem atividades relacionadas ao suporte administrativo, infraestrutura física e funcional da Universidade.

§ 1º – Por proposta da Reitoria, o CONSU pode criar unidades administrativas para gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica.

§ 2º – A denominação das Unidades Administrativas consta da relação anexa a este Regimento.

§ 3º – É vedada a lotação de pessoal docente em unidades administrativas.

Art. 62 – A escolha, nomeação e posse dos dirigentes das Unidades Administrativas é prerrogativa do Reitor.

Capítulo IV **Das Unidades e Subunidades Acadêmicas**

Art. 63 – A estrutura acadêmica da Universidade se organiza em unidades de ensino superior denominadas Institutos e em subunidades denominadas Departamentos, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão e em unidades de educação básica, técnica e tecnológica.

§ 1º – Os Institutos são unidades acadêmico-administrativas onde se articulam as Coordenações de Cursos e os Departamentos Acadêmicos.

§ 2º – Aos Institutos estão vinculados todos os cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela Universidade.

§ 3º – O Instituto é gerido por diretor acadêmico-administrativo.

§ 4º – A Coordenação de Curso, vinculada à Direção de Instituto, é instância referente a cada curso de graduação e de pós-graduação da Universidade, com atuação em forma colegiada.

§ 5º – A Coordenação de Curso é gerida por coordenador acadêmico-administrativo.

§ 6º – O Departamento, de caráter acadêmico-administrativo e indivisível em sua organização, é a menor fração da estrutura universitária e instância básica de articulação docente, oferecendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço de agregação, aprofundamento e discussão de docentes, discentes e técnicos.

§ 7º – O Departamento é gerido por chefe acadêmico-administrativo.

§ 8º – O Colegiado do Departamento pode solicitar ao CONSUNI, justificadamente, a autorização para funcionamento de Coordenações de Área, com a função de assessorar a Chefia do Departamento.

§ 9º – Integram a estrutura universitária o Colégio Técnico da Universidade Rural (CTUR) e o Centro de Atenção Integral à Criança Paulo Dacorso Filho (CAIC), cujos regimentos constam em anexo ao Regimento Geral.

Art. 64 – O Instituto, a partir de suas subunidades, tem a incumbência de:

I – desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, socializando cultura e conhecimentos, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- b) oferta de disciplinas demandadas por outras unidades acadêmicas;
- c) realização de programas de pesquisa e extensão integrados com o ensino;
- d) promoção de programas de educação continuada;

II – desenvolver atividades culturais;

III – realizar a execução orçamentária e financeira.

§ 1º – Para o cumprimento dessas atividades, o Instituto se compõe de órgãos executivos, denominados Diretoria, Coordenação de Curso e Chefia de Departamento e órgãos de deliberação coletiva, denominados Conselho da Unidade, Colegiado de Curso e Colegiado de Departamento.

§ 2º – Ao Instituto podem estar ligadas subunidades administrativas, que no seu âmbito desenvolvem atividades relacionadas ao suporte acadêmico-administrativo, infraestrutura e funcionamento da unidade.

§ 3º – Por proposta dos CONSUNIs, o CONSU pode criar subunidades administrativas para gestão de áreas específicas das unidades acadêmicas.

§ 4º – A denominação das subunidades administrativas consta de relação anexa a este Regimento.

§ 5º – A nomeação e posse dos dirigentes das subunidades administrativas é prerrogativa do Reitor, por indicação do Diretor do Instituto.

Seção I

Da Diretoria do Instituto

Art. 65 – A Diretoria é composta por:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único – À Diretoria cabe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do Instituto, incluindo:

- I – ensino, pesquisa e extensão;
- II – planejamento e orçamento;
- III – políticas específicas da unidade, em consonância com as políticas institucionais;
- IV – administração geral da unidade.

Art. 66 – O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto neste Regimento.

§ 1º – O Diretor é substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Diretor, que também exerce funções delegadas pelo Diretor.

§ 2º – Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de quatro anos, permitida uma única recondução, nos termos da legislação vigente.

Art. 67 – Compete ao Diretor:

- I – representar o Instituto;
- II – convocar e presidir o CONSUNI;
- III – dar cumprimento às deliberações do CONSU, do CEPE, dos CEPEAs e do CONSUNI;
- IV – supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto,
- V – supervisionar os cursos, departamentos e todos os órgãos, atos e serviços do Instituto, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro e eficácia, promovendo a articulação entre os departamentos e as coordenações de cursos;
- VI – promover a divulgação das atividades do Instituto;
- VII – submeter ao CONSUNI propostas de políticas, planejamento global, proposta orçamentária e a prestação de contas do Instituto;
- VIII – propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- IX – estimular e apoiar a participação do Instituto em eventos culturais;
- X – superintender a administração dos bens patrimoniais em uso do Instituto e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- XI – propor execução de serviços ou obras e aquisição de material;
- XII – encaminhar à Reitoria propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de servidor superior a quatorze dias ou para o exterior, ouvido o CONSUNI;

- XIII** – supervisionar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários;
- XIV** – zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os docentes, estudantes e técnico-administrativos da Universidade, no âmbito do Instituto;
- XV** – supervisionar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor ou determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como cumprir determinação de instância superior nesse propósito;
- XVI** – constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XVII** – propor prêmios, homenagens e outras dignidades universitárias;
- XVIII** – expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- XIX** – promover reuniões, seminários e encontros científicos e culturais;
- XX** – promover o intercâmbio do Instituto com outras entidades, nacionais e estrangeiras;
- XXI** – encaminhar à Reitoria, no prazo regulamentar, o Plano Anual das Atividades do Instituto para o exercício seguinte;
- XXII** – apresentar à Reitoria no prazo regulamentar e tornar público o relatório das atividades desenvolvidas no Instituto;
- XXIII** – redistribuir pessoal técnico-administrativo pelas Coordenações de Cursos e Departamentos;
- XXIV** – transferir professores de um Departamento para outro do Instituto, mediante prévia aprovação do CONSUNI;
- XXV** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento, o Regimento próprio, normas legais e decisões administrativas;
- XXVI** – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Estatuto, neste Regimento e no Regimento próprio;
- XXVII** – decidir, quando necessário, *ad referendum* do CONSUNI.

Art. 68 – Sem prejuízo de outras unidades que possam vir a ser criadas, há na Universidade onze Institutos, assim designados:

- a)** Instituto de Agronomia;
- b)** Instituto de Biologia;
- c)** Instituto de Ciências Exatas;
- d)** Instituto de Ciências Humanas e Sociais;
- e)** Instituto de Educação;
- f)** Instituto de Florestas;
- g)** Instituto Multidisciplinar;
- h)** Instituto de Tecnologia;
- i)** Instituto Três Rios;
- j)** Instituto de Veterinária;
- k)** Instituto de Zootecnia.

Parágrafo Único – Os departamentos que integram as unidades acadêmicas constam de relação anexa a este Regimento.

Art. 69 – A criação e manutenção de Instituto depende da aprovação do CONSU, mediante os seguintes critérios:

- I** – oferta de cursos de graduação, comprovação de atividade técnica e científica, definida em linhas de pesquisa, programas e projetos de extensão no campo do conhecimento abrangido pela futura unidade;
- II** – um mínimo de três departamentos;

III – disponibilidade de instalações e infraestrutura básica.

Seção II

Do Conselho da Unidade

Art. 70 – O Conselho da Unidade (CONSUNI) é o órgão máximo de consulta e deliberação coletiva do Instituto em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares.

Art. 71 – Compete ao CONSUNI:

- I** – exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição no âmbito do Instituto;
- II** – elaborar e aprovar a proposta do Instituto para o Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- III** – avaliar, emitir parecer e encaminhar aos CEPEAs propostas de criação e suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação;
- IV** – organizar a escolha do Diretor e do Vice-Diretor, de acordo com a legislação vigente e o previsto neste Regimento;
- V** – deliberar sobre a proposta orçamentária do Instituto, encaminhado pela Diretoria;
- VI** – avaliar e emitir parecer sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII** – propor a concessão de títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;
- VIII** – elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Instituto para o exercício seguinte;
- IX** – promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos do Instituto;
- X** – aprovar o relatório das atividades desenvolvidas no Instituto, encaminhado pela Diretoria;
- XI** – avaliar o desempenho global do Instituto;
- XII** – avaliar, no âmbito do Instituto, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade;
- XIII** – aprovar diretrizes sobre assuntos de ordem acadêmica e infraestrutura;
- XIV** – articular as demandas do Instituto para apresentação ao CONCAMP;
- XV** – propor ao CONSU a criação de subunidades administrativas para gestão de áreas específicas do Instituto;
- XVI** – instituir prêmios acadêmicos;
- XVII** – aprovar proposta de transferência de professores de um Departamento para outro do Instituto;
- XVIII** – avaliar propostas relativas à admissão, dispensa, transferência e remoção de servidor;
- XIX** – apreciar propostas de políticas, planejamento global, orçamento e prestação de contas apresentadas pela Diretoria;
- XX** – avaliar novos Projetos Pedagógicos de Curso, a matriz curricular, a reestruturação dos cursos de graduação e a criação de disciplinas dos cursos do Instituto;
- XXI** – acompanhar, traçar as diretrizes de avaliação e supervisionar os cursos e programas do Instituto;
- XXII** – aprovar propostas de representação docente nos colegiados dos cursos de graduação;
- XXIII** – referendar, para encaminhamento ao CEPE, propostas dos colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* quanto ao CEPEA do qual cada coordenação do curso pretende participar;
- XXIV** – propor políticas e ações de pesquisa e extensão para integrar e fortalecer competências da área de conhecimento;
- XXV** – aprovar bancas de concursos públicos para docentes;

XXVI – aprovar pedidos de servidores para afastamento ao exterior e para afastamento no país por mais de quatorze dias;
XXVII – aprovar pedidos de progressão de docentes;
XXVIII – julgar os recursos de sua competência;
XXIX – manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
XXX – apurar atos de responsabilidade do Diretor;
XXXI – apreciar recursos contra atos do Diretor.
Parágrafo Único – As decisões constantes dos incisos XXX e XXXI são tomadas pelo voto de dois terços dos membros do CONSUNI.

Art. 72 – O CONSUNI é composto por:

- a) Diretor;
 - b) Vice-Diretor;
 - c) Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
 - d) Chefes de departamentos;
 - e) dez por cento do colegiado constituído por docentes lotados nos departamentos do Instituto;
 - f) vinte por cento do colegiado constituído por discentes dos cursos do Instituto;
 - g) dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos do Instituto.
- § 1º – O CONSUNI tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.
- § 2º – Os colegiados dos cursos pertencentes a mais de um Instituto devem definir de qual CONSUNI a Coordenação participa com direito a voto.
- § 3º – Para o cálculo do número de membros fixos do CONSUNI não são considerados os coordenadores de cursos com vínculo em mais de uma unidade acadêmica.

Seção III

Da Coordenação de Curso

Art. 73 – A Coordenação de cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, vinculada à Diretoria do Instituto, é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Secretaria do Curso.

Art. 74 – Compete ao Coordenador:

- I – a gestão e a superintendência das atividades do curso, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II – presidir as reuniões do Colegiado do Curso e representá-lo onde necessário;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;
- IV – encaminhar as deliberações do Colegiado às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- V – supervisionar e avaliar o desenvolvimento do curso;
- VI – emitir parecer em processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvido o Colegiado quando necessário;
- VII – elaborar o planejamento das demandas curriculares do curso em cada período letivo, em consonância com as Chefias de Departamentos e o calendário de matrículas;
- VIII – atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- IX – comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- X – aplicar os recursos destinados ao curso de forma transparente e eficaz;
- XI – participar do fórum de assessoramento da respectiva Pró-Reitoria;
- XII – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são docentes do quadro permanente em regime de tempo integral, eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

§ 2º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cursos interinstitucionais, nos termos da legislação vigente e em consonância com as parcerias estabelecidas, permitindo que docentes de outras instituições, segundo normas em comum, possam exercer a coordenação.

Seção IV

Do Colegiado de Curso

Art. 75 – Cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* tem um Colegiado de Curso, para integração acadêmica e planejamento do ensino.

Art. 76 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I – deliberar sobre as atividades do curso, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE, CEPEA e Pró-Reitorias Acadêmicas;
- II – fazer a coordenação e supervisão didático-pedagógica do curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;
- III – promover a avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

- IV – desenvolver ações integradoras entre os departamentos responsáveis por disciplinas do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;
- V – elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- VI – propor aos departamentos a criação de novas disciplinas, a reestruturação de programas de disciplinas do curso e criar atividades acadêmicas em consonância com o PPC;
- VII – planejar anualmente a programação do curso;
- VIII – aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber;
- IX – organizar a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, de acordo com a legislação vigente e este Regimento;
- X – elaborar, para encaminhamento ao CONSUNI, proposta quanto ao CEPEA do qual a Coordenação do Curso pretende participar;
- XI – designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso.
- § 1º – Os colegiados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem elaborar o regimento do curso e as normas de acesso para encaminhamento ao CEPEA, após parecer emitido pela PROPPG, em consonância com as diretrizes dos regulamentos dos cursos de pós-graduação.
- § 2º – Os colegiados de cursos estabelecem calendário de reuniões ordinárias e podem ter reuniões extraordinárias, por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.
- § 3º – Participam da escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador docentes do Colegiado do Curso, técnico-administrativos lotados na Coordenação do Curso e discentes do curso.
- § 4º – O Regimento/Regulamento da Graduação e o Regimento/Regulamento da Pós-Graduação estabelecem outras competências dos colegiados de cursos.

Art. 77 – O Colegiado de Curso de Graduação é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) um docente de cada Departamento responsável por disciplinas do curso;
- d) outros docentes, segundo proposta do colegiado de cada curso, por deliberação do CONSUNI;
- e) até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da Coordenação do Curso;
- f) vinte por cento do colegiado constituído por discentes do curso.

Art. 78 – O Colegiado de Curso/Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) todos os docentes permanentes e colaboradores do curso/programa;
- d) até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da Coordenação do Curso;
- e) vinte por cento do colegiado constituído por discentes do curso.

§ 1º – As atribuições do Colegiado podem ser delegadas a um Colegiado Executivo, à exceção da escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, mudanças no regimento e definição de vinculação ao CEPEA.

§ 2º – O Colegiado Executivo é composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, representação discente e outros membros do Colegiado do Curso, eleitos pelo pleno do Colegiado de acordo com o regimento de cada curso/programa.

Seção V

Da Chefia de Departamento

Art. 79 – A Chefia de Departamento é composta por:

- a) Chefe;
- b) Vice-Chefe;
- c) Secretaria Administrativa.

Art. 80 – Compete ao Chefe de Departamento:

- I – a gestão e a superintendência das atividades do Departamento;
 - II – representar o Departamento;
 - III – presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;
 - IV – elaborar a distribuição de disciplinas de cada período letivo em consonância com as coordenações dos cursos para os quais o Departamento oferece disciplinas;
 - V – encaminhar as deliberações do Departamento às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
 - VI – dar cumprimento às deliberações do CONSUNI e do Colegiado do Departamento;
 - VII – supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro e eficácia;
 - VIII – promover a divulgação das atividades do Departamento;
 - IX – propor convênios, contratos, acordos e ajustes;
 - X – estimular e apoiar a participação do Departamento em eventos culturais;
 - XI – superintender a administração dos bens patrimoniais em uso no Departamento e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
 - XII – propor execução de serviços ou obras e aquisição de material;
 - XIII – assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários das disciplinas do Departamento;
 - XIV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, este Regimento, normas legais e decisões administrativas;
 - XV – promover reuniões, seminários e encontros científicos e culturais;
 - XVI – zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os docentes e técnico-administrativos da Universidade, no âmbito do Departamento;
 - XVII – encaminhar à Diretoria do Instituto, nos prazos regulamentares, o Plano Anual das Atividades do Departamento para o exercício seguinte;
 - XVIII – apresentar à Diretoria do Instituto nos prazos regulamentares e tornar público o relatório das atividades desenvolvidas no Departamento;
 - XIX – fiscalizar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
 - XX – propor à Diretoria do Instituto a constituição de comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
 - XXI – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento;
 - XXII – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado do Departamento.
- § 1º – O Chefe e o Vice-Chefe são docentes do quadro permanente do Departamento em regime de tempo integral, eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.
- § 2º – Participam da escolha do Chefe e do Vice-Chefe docentes e técnicos lotados no departamento e discentes dos cursos que participam da escolha de representantes junto ao Colegiado do Departamento.

Seção VI

Do Colegiado do Departamento

Art. 81 – O Colegiado do Departamento é o órgão de consulta e deliberação coletiva do Departamento em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares.

Art. 82 – Compete ao Colegiado do Departamento:

- I** – exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição no âmbito do Departamento;
- II** – organizar a escolha do Chefe e do Vice-Chefe, de acordo com o disposto neste Regimento;
- III** – propor a concessão de títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;
- IV** – elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Departamento para o exercício seguinte;
- V** – promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos do Departamento;
- VI** – avaliar o relatório das atividades desenvolvidas no Departamento, encaminhado pela Chefia;
- VII** – avaliar o desempenho global do Departamento;
- VIII** – avaliar, no âmbito do Departamento, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade;
- IX** – aprovar diretrizes sobre assuntos de ordem acadêmica e infraestrutura;
- X** – avaliar propostas relativas à admissão, dispensa, transferência e remoção de servidor para encaminhamento ao CONSUNI;
- XI** – aprovar a criação de disciplinas para encaminhamento ao CONSUNI e a atualização periódica dos programas das disciplinas em interação com os colegiados de cursos;
- XII** – aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII** – aprovar bancas de concursos públicos para docentes;
- XIV** – aprovar bancas de processo seletivo para docentes substitutos;
- XV** – aprovar pedidos de afastamento de docentes e técnico-administrativos;
- XVI** – avaliar os pedidos de progressão de docentes;
- XVII** – julgar os recursos de sua competência;
- XVIII** – manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Chefe, quando por ele solicitado.

Art. 83 – O Colegiado do Departamento é composto por:

- a)** Chefe;
- b)** Vice-Chefe;
- c)** todos os docentes lotados no Departamento;
- d)** até dez por cento do colegiado constituído por representantes dos técnico-administrativos lotados no Departamento;
- e)** vinte por cento do colegiado constituído por representantes discentes dos cursos do mesmo Instituto, para os quais o Departamento oferece disciplinas.

§ 1º – O Colegiado do Departamento tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 2º – O Colegiado do Departamento pode propor ao CONSU alterar a representação de que trata a alínea “e”, mantida a participação em vinte por cento do colegiado.

Art 84 – A criação e manutenção de Departamento depende da aprovação do CONSU, mediante os seguintes critérios:

I – comprovação de atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas de forma integrada;

II – um mínimo de dez docentes;

III – oferta de disciplinas obrigatórias no currículo pleno de cursos de graduação;

IV – disponibilidade de instalações e infraestrutura básica.

Parágrafo Único – O disposto no inciso II não se aplica à manutenção dos departamentos existentes até a publicação deste Regimento.

Título II **Da Organização Acadêmica**

Art. 85 – A organização acadêmica da Universidade obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com os objetivos de gerar, sistematizar, socializar e aplicar o saber científico, tecnológico, filosófico e artístico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na valorização da paz e da qualidade da vida.

Capítulo I **Do Ensino**

Art. 86 – A Universidade pode oferecer cursos e programas de:

a) educação básica;

b) ensino médio profissional;

c) ensino tecnológico;

d) graduação;

e) pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;

f) extensão.

§ 1º – Os cursos e programas a que se referem as alíneas “d” e “e” podem ser oferecidos na modalidade presencial, semipresencial e a distância, após a aprovação no CEPE.

§ 2º – O ingresso nos cursos a que se referem as alíneas “c” e “d” é aberto para candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

§ 3º – O ingresso nos cursos a que se refere a alínea “e” é aberto para candidatos diplomados em cursos de graduação e de tecnólogo.

Art. 87 – A Universidade pode oferecer cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, que têm como objetivos preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 88 – A Universidade promove a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação ou aproveitamento de estudos quando equivalentes.

Parágrafo Único – A revalidação de diplomas e a validação ou o aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em casos de transferências, seguem critérios estabelecidos pelo CEPE.

Seção I

Da Graduação

Art. 89 – Os cursos de graduação têm como finalidade a formação profissional, científica, humanista e cidadã de ingressantes que tenham certificação de conclusão do ensino médio ou estudos equivalentes, de acordo com a legislação específica.

§ 1º – Os cursos são estruturados a partir do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com o objetivo de diversificar e racionalizar modelos de formação acadêmica, profissional e proporcionar a integração de saberes das diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º – Os cursos de graduação são oferecidos regularmente em dois períodos letivos anuais.

§ 3º – Um terceiro período letivo pode ser autorizado pelo CEPE quando a sua necessidade estiver caracterizada, desde que a oferta da(s) disciplina(s) seja aprovada no Colegiado do respectivo Departamento, assegurada a sua oferta nos períodos letivos regulares.

§ 4º – O PPC, aprovado pelo CEPE, pode estabelecer a flexibilidade para a existência de diversos modos de organização dos cursos e a ocorrência de períodos letivos diferentes dos previstos nos parágrafos 2º e 3º, atendendo à especificidade de cada PPC.

Art. 90 – A oferta de vagas nos cursos de graduação, bem como a forma e as normas de seleção dos candidatos, são estabelecidas pelo CEPE.

Art. 91 – O ingresso nos cursos de graduação se dá por processo seletivo, nas seguintes formas:

I – processo seletivo de ingresso inicial no curso por edital público, válido exclusivamente para o ano ou semestre letivo previsto no edital;

II – processo seletivo por edital público para ocupação de vagas disponíveis por transferências interna e externa e reingresso de diplomados;

III – processo seletivo interno voltado para a mobilidade de discentes regularmente matriculados para outro curso de graduação com vagas disponíveis, segundo critérios acadêmicos definidos pelo CEPE;

IV – discente-convênio, mediante vagas oferecidas anualmente e outras formas de acesso de acordo com a legislação vigente e editais específicos, a critério do CEPE.

Art. 92 – A matrícula caracteriza o vínculo do discente com a Universidade após classificação em processo seletivo regular de ingresso.

§ 1º – O vínculo de matrícula deve ser renovado a cada período letivo na solicitação de matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas, enquanto não houver a integralização dos componentes curriculares estabelecidos na matriz curricular vigente para o discente.

§ 2º – O vínculo de matrícula do discente com matrícula trancada, caso necessite mantê-la nesta condição, deve ser renovado com a manutenção do trancamento no início de cada período letivo, até o limite máximo de quatro períodos letivos, alternados ou consecutivos.

Art. 93 – O currículo de cada curso abrange uma sequência ordenada de componentes curriculares cuja integralização, satisfeitas as exigências relativas à frequência, dá direito ao correspondente diploma.

§ 1º – Componentes curriculares correspondem ao conjunto de estudos e atividades previstos no PPC, incluindo as disciplinas, as atividades acadêmicas e as atividades complementares que integram programas desenvolvidos num período letivo ou módulo acadêmico.

§ 2º – O sistema de integralização dos cursos de graduação se dá pela obtenção de créditos em disciplinas, aprovação em atividades acadêmicas e demais componentes curriculares previstos no PPC.

§ 3º – O crédito é a unidade de medida do trabalho escolar nas disciplinas de graduação e corresponde a quinze horas-aula de atividades.

§ 4º – A integralização curricular habilita à obtenção de graus acadêmicos ou graus que correspondam a profissões regulamentadas.

§ 5º – O diploma é o documento que atesta a conclusão de curso de graduação.

§ 6º – Na modalidade presencial, a frequência mínima para aprovação numa determinada componente curricular é de setenta e cinco por cento.

Art. 94 – A disciplina reúne um conjunto de atividades desenvolvidas em uma área específica de conhecimento, sendo definida pelo nome, código, número de créditos teóricos e práticos e ementa, podendo figurar no currículo como obrigatória ou optativa.

§ 1º – A disciplina pode ter a exigência de pré-requisito.

§ 2º – Entende-se por pré-requisito uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para que o aluno se matricule em nova disciplina.

§ 3º – À exceção de casos justificados e devidamente aprovados pelo CONSUNI e CEPEA, as disciplinas teóricas de graduação são oferecidas em períodos de duas horas diárias.

§ 4º – À exceção de casos justificados e devidamente aprovados pelo CONSUNI e CEPEA, os cursos presenciais devem distribuir sua oferta de disciplinas em, no mínimo, cinco dias da semana.

Art. 95 – A avaliação dos discentes em cada disciplina é realizada por diferentes formas de verificação da aprendizagem estabelecidas pelo professor responsável no Plano de Desenvolvimento da Disciplina, respeitando a regulamentação do processo de avaliação do rendimento escolar estabelecida pelo CEPE.

Art. 96 – É de responsabilidade do conjunto de departamentos da Universidade a oferta de turmas e vagas em disciplinas de graduação para cada período letivo, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico de Matrícula.

§ 1º – As turmas e vagas em disciplinas a serem ofertadas devem ser suficientes para atender as necessidades do período, constantes das matrizes curriculares vigentes para os cursos de graduação.

§ 2º – O número mínimo de vagas em disciplinas obrigatórias não pode ser inferior ao número de vagas ofertadas no concurso de acesso inicial em cada curso de graduação, devendo se aproximar da demanda apresentada na oferta planejada pelas coordenações de cursos.

§ 3º – Para o oferecimento de turmas de graduação, o número mínimo de alunos para o funcionamento de uma turma teórica é de quinze alunos matriculados, exceto em disciplinas com uma única turma e casos avaliados pelo CEPEA.

Art. 97 – O Regimento dos Cursos de Graduação, aprovado pelo CEPE, normatiza o funcionamento da graduação e dos cursos de graduação.

Seção II

Da Pós-Graduação

Art. 98 – Os cursos de pós-graduação na Universidade estão estruturados em duas modalidades: pós-graduação *stricto sensu* e pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado, são de natureza acadêmica e se destinam a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada e compreendem atividades que privilegiam o ensino e a pesquisa nos diferentes ramos do saber, acompanhadas por um orientador.

§ 2º – A Universidade pode oferecer cursos de pós-graduação em nível de Mestrado Profissional e outras modalidades regulamentadas.

§ 3º – Os objetivos específicos de cada curso de pós-graduação *stricto sensu* são definidos pelos respectivos colegiados e estabelecidos em seus regimentos.

§ 4º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* visam ao aperfeiçoamento técnico-profissional em uma área mais restrita do saber e obedecem ao disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovado pelo CEPE.

Art. 99 – Podem candidatar-se aos cursos de pós-graduação da Universidade os portadores de diploma de curso de graduação e/ou de mestrado.

Art. 100 – O acesso aos cursos de pós-graduação deve observar critérios previamente definidos pelos respectivos colegiados de cursos, claramente estabelecidos e amplamente divulgados.

§ 1º – O ingresso em curso de pós-graduação depende de seleção de mérito, segundo critérios estabelecidos em cada edital.

§ 2º – O ingresso inicial nos cursos de pós-graduação se dá por processo seletivo por edital público, válido exclusivamente para o ano ou semestre letivo previsto no edital.

Art. 101 – O corpo docente de cada curso de pós-graduação *stricto sensu* é constituído por docentes credenciados pelo Colegiado do Curso, em conformidade com o estabelecido no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 102 – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado, conferem os graus de Mestre e de Doutor, respectivamente.

Art. 103 – Os cursos de pós-graduação são ministrados pela Universidade ou mediante parcerias com outras instituições, no Brasil e no exterior.

Art. 104 – Os cursos de pós-graduação podem estabelecer relações de orientação de alunos por docentes ou pesquisadores de universidades e centros de pesquisa, nacionais e estrangeiros, por meio de acordos entre as instituições.

Art. 105 – O Regulamento dos Programas de Pós-Graduação, aprovado pelo CEPE, normatiza o funcionamento dos cursos/programas de pós-graduação.

Seção III **Da Educação a Distância**

Art. 106 – Entende-se por Educação a Distância (EAD) a modalidade semipresencial na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias da informação e comunicação, com discentes, docentes e tutores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 107 – Cursos de Educação a Distância são aqueles que apresentam mais de vinte por cento de sua carga horária curricular na forma de atividades na modalidade EAD.

Art. 108 – A criação e funcionamento dos cursos na modalidade EAD deve seguir os mesmos trâmites e diretrizes definidos para a modalidade presencial.

Parágrafo Único – O Colegiado dos Cursos de EAD deve ter representação dos tutores presenciais e a distância eleita pelos pares.

Art. 109 – A Educação a Distância na Universidade é articulada e coordenada pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD).

Parágrafo Único – A CEAD, vinculada à Reitoria, tem competência para implementar políticas e diretrizes de Educação a Distância estabelecidas na Universidade, em consonância com os colegiados e Pró-Reitorias.

Seção IV **Das Outras Modalidades de Cursos**

Art. 110 – Outras modalidades de cursos podem ser oferecidas mediante análise e aprovação pelo CEPEA e pelo CEPE, podendo ser mantidos, também, mediante parcerias entre a Universidade e outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º – O CEPE fixa os critérios de organização, condições e formalidades para a admissão, seleção, matrícula e regime didático dos cursos a que se refere o presente artigo.

§ 2º – A Universidade pode, também, organizar os cursos de que trata o presente artigo visando ao aprimoramento específico do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

§ 3º – Os cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* são gratuitos aos matriculados, sem prejuízo do financiamento de sua oferta por instituições públicas, estatais ou privadas e em casos excepcionais regulamentados pelo CONSU.

Capítulo II **Da Extensão Universitária**

Art. 111 – A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que se articula com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.

Art. 112 – As ações de extensão universitária são desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, direcionados às questões relevantes da sociedade, com os seguintes objetivos:

I – integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico, o saber popular e outros saberes;

II – democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da Universidade junto à sociedade;

III – incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

IV – participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;

V – contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

Art. 113 – O Regulamento da Extensão, aprovado pelo CEPE, normatiza o funcionamento dos programas e ações de extensão.

Capítulo III **Das Comissões de Avaliação e Acompanhamento Institucional**

Art. 114 – A Universidade mantém atividades de avaliação e acompanhamento que contemplam a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição.

Art. 115 – A Universidade mantém uma Comissão Própria de Avaliação (CPA), que coordena os processos internos de auto-avaliação, atendendo às determinações legais, fazendo levantamentos e sistematizando dados e informações que contribuam para o aprimoramento dos processos de planejamento e gestão e para a melhoria da qualidade da formação, da produção de conhecimento e da extensão realizadas na Universidade.

§ 1º – A atividade da CPA, de caráter educativo, busca promover a qualidade acadêmica institucional e disponibilizar à comunidade universitária subsídios para a formulação e implementação da política de desenvolvimento institucional, bem como para a tomada de decisões, apoiando a elaboração do PDI, do PPI e dos PPCs, bem como o seu acompanhamento e avaliação.

§ 2º – A CPA atua com autonomia em relação aos colegiados da Universidade.

Art. 116 – A Universidade mantém uma Comissão Permanente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (CPSMS), que coordena os processos de avaliação, adequação e modernização no que compete à segurança, ao meio ambiente e à saúde na instituição.

§ 1º – A CPSMS estabelece a padronização dos procedimentos que envolvem a análise global e integrada do conjunto de dimensões das políticas de segurança, meio ambiente e saúde da Universidade, orientando suas diversas unidades.

§ 2º – A CPSMS atua com autonomia em relação aos colegiados da Universidade.

Art. 117 – A Universidade mantém um Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), que coordena os processos de avaliação, adequação e modernização no que compete às questões relativas à tecnologia de informação e comunicação na instituição.

Art. 118 – O CONSU estabelece regulamentação própria para a CPA, para a CPSMS e para o CTIC, especificando a forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e as atribuições de cada colegiado, respeitando as seguintes diretrizes:

I – participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo;

II – ampla divulgação de sua composição e de suas atividades;

III – nos casos da CPA e da CPSMS, participação também de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

Art. 119 – A Universidade mantém uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com atribuições e constituição previstas em lei e em regulamento próprio, destinada a

assessorar os órgãos da Administração Central na formulação e execução das políticas de pessoal docente.

Art. 120 – A Universidade mantém uma Comissão Interna de Supervisão (CIS), com atribuições e constituição previstas em lei e em regimento próprio, destinada a assessorar os órgãos da Administração Central na formulação e execução das políticas de pessoal técnico-administrativo.

Art. 121 – A Universidade mantém uma Comissão de Ética Pública, constituída na forma da legislação e nomeada pelo Reitor, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Art. 122 – A Universidade mantém uma Auditoria Interna, vinculada ao CONSU, que atua na promoção da defesa do patrimônio público, acompanhando a execução dos atos administrativos e indicando, em caráter opinativo, preventiva ou corretivamente, ações a serem desempenhadas com vistas ao atendimento da legislação.

Parágrafo Único – A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna é submetida pelo Reitor à aprovação do CONSU, após a aprovação da CGU, de acordo com a legislação.

Art. 123 – A Universidade mantém uma Ouvidoria, órgão autônomo que tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento institucional, atuando como um canal de interlocução com a sociedade, em defesa dos princípios fundamentais que devem prevalecer na administração pública: a legalidade, a legitimidade, a impessoalidade, a moralidade, a economia e a publicidade e propondo ações corretivas ou de aproveitamento de sugestões viáveis e pertinentes para a melhoria dos procedimentos administrativos.

Art. 124 – As atribuições, constituição e funcionamento da Comissão de Ética, da Auditoria Interna e da Ouvidoria são disciplinados nos seus Regimentos Internos e aprovados pelo CONSU.

Título III

Da Comunidade Universitária

Art. 125 – Integram a Comunidade Universitária todos os discentes regularmente matriculados, docentes e técnico-administrativos em exercício na Universidade.

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 126 – O corpo docente da Universidade é constituído por profissionais que exercem atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração universitária.

§ 1º – Todos os docentes da educação superior são lotados exclusivamente em departamentos acadêmico-administrativos.

§ 2º – Todos os docentes da educação básica, técnica e tecnológica são lotados no CTUR e no CAIC.

Art. 127 – São consideradas atividades de magistério, para os efeitos deste Regimento:

- a) as pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, exercidas na Universidade em nível de educação básica, técnica, tecnológica ou superior;
- b) as relacionadas com a administração universitária, exercidas por docentes.

Art. 128 – A carreira do magistério da Universidade e o regime de trabalho dos docentes são definidos pela legislação vigente e estabelecidos pelo CEPE e CONSU.

Art. 129 – A admissão na carreira do magistério é precedida de edital de concurso público aprovado pelo CEPE.

Art. 130 – Os membros da carreira do magistério podem afastar-se das atividades que exercem, para:

- a) realizar cursos de pós-graduação em instituições nacionais e estrangeiras;
- b) realizar cursos de atualização e de capacitação;
- c) participar de congressos e outros eventos relacionados com sua atividade docente;
- d) exercer temporariamente atividade docente, de pesquisa e administrativa em outras instituições;
- e) prestar assistência técnica e consultoria de acordo com a legislação.

§ 1º – O afastamento deve atender às conveniências do ensino, da pesquisa e da extensão e obter parecer favorável do Colegiado do Departamento e outras instâncias, conforme especificado neste Regimento.

§ 2º – O afastamento pode ser feito com ou sem ônus para a Universidade, a critério do Colegiado do Departamento, CONSUNI e CEPEA, conforme o caso.

Capítulo II **Do Corpo Docente**

Art. 131 – O corpo docente é constituído por alunos da Universidade com matrícula ativa, com liberdade de organização em entidades representativas, por iniciativa de seus pares, tais como grêmios estudantis, centros acadêmicos, diretórios acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes.

Art. 132 – O corpo docente tem direito à representação nos colegiados da Universidade, nos termos fixados neste Regimento.

§ 1º – A escolha dos representantes docentes é feita por meio de eleições diretas entre os pares.

§ 2º – A participação docente é de vinte por cento dos membros de cada colegiado.

Capítulo III **Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 133 – O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído por servidores envolvidos em atividades técnico-administrativas, de pesquisa, de extensão e de apoio ao ensino.

Parágrafo Único – Os regulamentos dos programas de pós-graduação estabelecem os critérios para outras formas de participação dos servidores técnico-administrativos em seus respectivos cursos.

Art. 134 – A admissão na carreira de técnico-administrativo do quadro permanente é precedida de edital de concurso público.

Art. 135 – Os membros da carreira técnico-administrativa podem afastar-se das atividades que exercem, para:

- a) realizar cursos de pós-graduação em instituições nacionais e estrangeiras;
- b) realizar cursos de atualização e de capacitação;
- c) participar de congressos e eventos relacionados com sua atividade;
- d) exercer temporariamente atividade em outras instituições;
- e) prestar assistência técnica e consultoria a órgãos oficiais.

Parágrafo Único – O afastamento deve atender aos interesses da instituição e obter parecer favorável nas devidas instâncias, conforme especificado no Plano de Capacitação do Pessoal Técnico-Administrativo e neste Regimento.

Capítulo IV Do Regime Disciplinar

Art. 136 – O regime disciplinar da Universidade obedece à legislação que lhe é pertinente e se fundamenta na necessidade de garantir a disciplina indispensável ao desenvolvimento das atividades universitárias e educativas e no senso de responsabilidade do pessoal docente, técnico-administrativo e discente visando a assegurar, manter e preservar o respeito interpessoal, a dignidade das pessoas e o adequado funcionamento da instituição segundo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

Parágrafo Único – As sanções disciplinares aplicáveis à comunidade universitária são regulamentadas no Código Disciplinar, aprovado pelo CONSU.

Título IV Da Gestão Orçamentária e Financeira

Art. 137 – O orçamento da Universidade é uno, com proposta orçamentária elaborada pela Reitoria, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação, ouvidas as Unidades Acadêmicas, Diretorias dos *Campi* e Unidades Administrativas da Universidade.

Art. 138 – A Reitoria, por meio de seus órgãos de planejamento e orçamento, define normas detalhadas para a elaboração do orçamento da Universidade e a coordenação das ações, obedecendo à seguinte sequência:

- I** – os *Campi*, as Unidades Acadêmicas e os Unidades Administrativas elaboram previsões da receita e despesa para o ano seguinte, nas respectivas áreas;
- II** – as previsões das Unidades mencionadas no inciso anterior são consolidadas pelas Pró-Reitorias nos respectivos âmbitos de competência;
- III** – anualmente, a Reitoria atualiza a matriz orçamentária relativa à participação de cada Unidade Acadêmica, a partir de critérios gerais de distribuição do orçamento aprovados pelo CONSU;
- IV** – a Reitoria elabora o anteprojeto de proposta orçamentária a ser submetido ao CONSU;
- V** – uma vez aprovada, a proposta orçamentária é encaminhada ao Governo Federal.

Art. 139 – Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I** – dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União;

- II – dotações, auxílios e contribuições, a título de subvenção, concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- III – renda da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV – receita diretamente arrecadada;
- V – taxas e emolumentos;
- VI – rendas eventuais;
- VII – financiamentos e contraprestações originárias de contratos e convênios;
- VIII – multas e penalidades financeiras.

Título V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 140 – As atividades da Universidade se regem pelo seu Estatuto, por este Regimento, pelos regimentos ou regulamentos próprios e pelos atos normativos que vierem a ser fixados.

Art. 141 – Na elaboração dos regimentos internos das diversas unidades da Universidade, são respeitados princípios básicos de ampla consulta, participação e avaliação pelos docentes, discentes e técnico-administrativos envolvidos.

Parágrafo Único – Os regimentos referidos no *caput* serão elaborados no prazo máximo de nove meses após a publicação deste Regimento, segundo calendário de prioridades elaborado pelo CONSU.

Art. 142 – Este Regimento pode ser alterado em decorrência de lei superveniente, de alterações do Estatuto e por decisão de um mínimo de dois terços dos membros do CONSU.

Art. 143 – Nas funções acadêmico-administrativas na Universidade, no impedimento do titular cabe ao seu substituto legal assumir a função e, no impedimento também do substituto, a ordem de substituição é por docente pertencente à instância, considerando-se sempre o maior tempo de magistério na Universidade.

§ 1º – Na Reitoria, ocorrendo o impedimento simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor, assume a titularidade um Pró-Reitor que possua o título de doutor.

§ 2º – Nas Pró-Reitorias, ocorrendo o impedimento simultâneo do Pró-Reitor e do Pró-Reitor Adjunto, assume a titularidade outro Pró-Reitor.

§ 3º – Na Diretoria de Instituto, ocorrendo o impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-Diretor, assume a titularidade, pela ordem, um Chefe de Departamento ou outro docente que possua o título de doutor.

§ 4º – Na Chefia de Departamento, ocorrendo o impedimento simultâneo do Chefe e do Vice-Chefe, assume a titularidade um docente.

§ 5º – Na Coordenação de Curso, ocorrendo o impedimento simultâneo do Coordenador e do Vice-Coordenador, assume a titularidade um docente.

Art. 144 – Na Diretoria do *Campus*, ocorrendo o impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-Diretor, assume a titularidade um servidor, membro do CONCAMP, com maior tempo de serviço na Universidade.

Art. 145 – Os processos de eleição para as funções administrativas na Universidade devem ser concluídos com a antecedência mínima de noventa dias do término do mandato para as funções de Reitor e Vice-Reitor e de sessenta dias para as funções de Diretor e Vice-Diretor

de Instituto, Chefe e Vice-Chefe de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, Diretor e Vice-Diretor de *Campus*.

Parágrafo Único – Em todos os casos previstos no *caput*, em caso de afastamento, renúncia, aposentadoria ou morte, a eleição deve ser realizada dentro dos sessenta dias que se seguirem à vacância.

Art. 146 – O disposto no Parágrafo 2º do Artigo 10 e no *caput* do Artigo 18 serão implementados até março de 2013.

Art. 147 – Os coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* que já ocupavam a função em 13 de dezembro de 2010 têm seus mandatos garantidos nos limites do Parágrafo 1º do Artigo 74 deste Regimento, considerando-se todo o tempo ininterrupto ocupando a função.

Art. 148 – Os casos omissos ou controvertidos são dirimidos pelo CONSU.

Art. 149 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.